PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

Nº 224/2023.

PROJETO DE LEI

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.286.215/0001-37, de um terreno, situado no perímetro urbano deste Município, no Loteamento Gaivotas, designado por Lote A-1, com área total de 9.938,57 m², de forma irregular, medindo 29,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (km 37), pelo lado direito em três segmentos de 110,00 metros, 46,00 metros e 39,78 metros, respectivamente, confrontando com o lote A-2 e com a Rua sem denominação. 152,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A, e 125,00 metros pelos fundos, confrontando com a Rua E, objeto da matrícula n° 71.772 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R$1.075,641,62 (um milhão e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais no valor de R$44.818,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento de toda a contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 3 (três) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 2021 e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, depois do cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos, bem como aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809 Dados: 2023.08.22 10:05:35 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES
Curti

Documento assinado digitalmente gov.br KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI Data: 21/08/2023 17:06:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Karla Carvalho Fernandes

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2023.08.21 16:22:58 -03'00'

Levi de Almeida Siqueira

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda, dando outras providências.

A pessoa jurídica Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda, requer a doação do Lote A-1, no Loteamento Gaivotas, em Araguari/MG, com área total de 9.938,57 m², de forma irregular, medindo 29,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (km 37); pelo lado direito em três segmentos de 110,00 metros, 46,00 metros e 39,78 metros, respectivamente, confrontando com o lote A-2 e com a Rua sem denominação, 152,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A, e 125,00 metros pelos fundos, confrontando com a Rua E, objeto da matrícula n° 71.772 do CRI.

Em nossa atual situação legal, a doação com encargo de bem imóvel é regida pela Lei nº 6.474, de 2021, que institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, tendo como objetivo atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas mediante a demonstração do interesse público, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

A pessoa jurídica Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda, por meio do Processo Administrativo nº 2096/2023, atendeu todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 6474, de 4 de dezembro de 2021, a qual concede direito de preferência na aquisição de área.

O interesse público foi demonstrado através de dados técnicos documentados nos autos do Processo Administrativo nº 2096/2023, bem assim, submetido ao Conselho Municipal de Fomento – CMF, que, por unanimidade, aprovou a doação com encargo à pessoa jurídica Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda, conforme documentos anexados no referido Processo Administrativo, do qual foram extraídas as cópias dos documentos anexos, que instruem esta justificativa.

Portanto, todos os requisitos legais para aprovação da doação com encargos para a pessoa jurídica Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda, mediante licitação dispensada foi devidamente observado e demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 2096/2023, estando apto a aprovação por meio de Lei específica, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.474, de 2021.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.08.22 10:06:00 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº ...../2023
Processo nº 2096/2023

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.829.640/0001-49, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e do outro lado, **ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.286.215/0001-37 sediada na Avenida Teodoreto Veloso de Carvalho, nº 2409, Bairro Sibipiruna, CEP 38.445-198, Araguari-MG, e-mail reilarb@hotmail.com, telefone 343241-7431/ 3432423240, neste ato representada por seu sócio presidente/sócio/administrador Alex Machado Nunes brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Marden Barbosa, nº 50, Bairro Sibipiruna, CEP: 38445-137, Araguari/MG, doravante denominado **DONATÁRIA**; celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, com fundamento na Lei nº 6474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na Lei autorizativa nº ....., de 2023, conforme Processo Administrativo nº 2096/2023, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** das áreas compostas pelo – Lote A1, no Bairro Loteamento Gaivotas, em Araguari/MG, com área total de 9.938,57 m², de forma irregular, medindo 29,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (km 37); pelo lado direito em três segmentos de 110,00 metros, 46,00 metros e 39,78 metros, respectivamente, confrontando com o lote A-2 e com a Rua sem denominação, 152,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A, e 125,00 metros pelos fundos, confrontando com a Rua E, objeto da matrícula nº 71.772 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a "Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, conforme Lei autorizativa nº ....., de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2. O presente contrato destina-se a "Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos" objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, **ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA**, do ramo de obras em, pavimentação e terraplanagem, construção de rodovias e ferrovias, usinagem e aplicação de concreto e betuminoso a quente, comércio atacadista de produtos asfálticos, cimento asfáltico de petróleo, emulsões asfálticas, asfalto modificados, óleo de

xisto e betumes de petróleo (CAPS) , considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.1 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de **R$1.075.641,60 (um milhão e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas na quantia de R$44.818,40 (quarenta e quatro mil reais, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao **DOADOR**:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 2096/2023 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

5.2 Incumbe à **DONATÁRIA:**

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 2096/2023, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do

requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 2096/2023, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 2096/2023, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento, após a comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo do contrato;

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei.

6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento após a comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo do contrato, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 2096/2023, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS
11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.
12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;
12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.
E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, ... de agosto de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Representante Legal da Pessoa Jurídica
Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ NOME: _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

COPIA

PROTOCOLO Nº 2096/2023

Solicitação de Doação de Área para Empresas

REQUERENTE: ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA – PAM ASFALTO

Araguari, 04 DE Abril de 2023.

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

02

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Requerimento Geral

ILMA. SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL: **ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA**
ENDEREÇO: **AV TEODORETO VELOSO DE CARVALHO** Nº **2409**
COMPLEMENTO:BAIRRO:**SIBIPIRUNA** CIDADE:**ARAGUARI** ESTADO:**MG**
CEP:**38445-198** TELEFONE: **34 3241-6263** E-MAIL: **pamasfalto@hotmail.com**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME: **ALEX MACHADO NUNES**
CPF: **050.051.416-78** RG: **11933927** PROFISSÃO: **EMPRESARIO**
ENDEREÇO DOMICÍLIO: **RUA MARDEN BARBOSA** Nº: **50**
COMPLEMENTO: BAIRRO: **SIBIPIRUNA** CIDADE: **ARAGUARI** ESTADO:**MG**
CEP: **38445-137** TELEFONE: E-MAIL: **pamasfalto@hotmail.com**

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº 6.474/2021, vem, perante V. Senhoria **REQUER** que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:

Solicito a concessão de um terreno para Instalação/ampliação de usina de asfalto, visando à melhoria da infraestrutura viária e ao desenvolvimento econômico do município de Araguari. Empresa especializada em obras de pavimentação e Terraplanagem construção de rodovias e ferrovias, usinagem e aplicação de concreto e betuminoso a quente, comercio atacadista produtos asfálticos, cimento asfáltico de petróleo, emulsões asfálticas, asfalto modificados, óleo de xisto, betumes de petróleo (CAPS).

Nestes termos pede deferimento:

Araguari, 03/05/2023

ALEX MACHADO NUNES:05057141678

Assinado de forma digital por ALEX MACHADO NUNES:05057141678
Dados: 2023.05.16 16:25:28 -03'00'

Assinatura: .....

Os requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver). O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Senhor(a) Secretário(a),

A **ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA**, localizada na **AV TEODORETO VELOSO DE CARVALHO, Nº 2409, B, ARAGUARI, MG, (34) 3241-6263, pamasfalto@hotmail.com**, fundada em **05/11/2009**, é uma empresa que atua no mercado com a produção de asfalto, obras de pavimentação e terraplanagem.

O faturamento anual atual está em torno de R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais).

Hoje a **ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA** investe/pretende investir no projeto de (expansão da Planta Industrial para Usinagem de CBUQ) na cidade de Araguari-MG; com faturamento anual previsto de R$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões).

O investimento será cerca de R$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões), gerando 40 empregos diretos e 20 empregos indiretos e tem como objetivo (Nosso Objetivo é Fornecer produtos e serviços de qualidade, atender as necessidades do cliente, manter altos padrões de segurança, e manter a sustentabilidade ambiental)

O empreendimento pretende entrar em operação em (janeiro/2024).

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações:

1. Necessidade de espaço para instalação de equipamentos e máquinas: A empresa de fabricação de asfalto precisa de espaço suficiente para instalar equipamentos e máquinas de grande porte, como usina de asfalto, misturadores e secadores, além de espaço para armazenamento de matérias-primas e produtos acabados.

2. Localização estratégica: É importante que a empresa esteja localizada em um lugar de fácil acesso para transporte de insumos e produtos, assim como para a distribuição do asfalto produzido.

3. Cumprimento das normas ambientais: A empresa precisa estar em conformidade com as normas ambientais e, portanto, precisa de espaço suficiente para instalar sistemas de controle de emissões e outras medidas de proteção ambiental.

04

ANEXO III

Plano de Negócio Simplificado

[ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA]

Plano de Negócio Simplificado

[EXPANSÃO DE EMPRESA PARA USINAGEM DE ASFALTO]

PAM ASFALTO

ARAGUARI/MG 03 DE MAIO 2023.

PMMUNICIPAL
FL: 05

2.4 – Características e utilização do terreno:

2.4.1 – Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.

2.4.2 – Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total:
2.000 m²
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa:
1.500. m²
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros:
500,00 m²
Área para armazenagem ao ar livre:
2.000 m²
Área total do terreno:
35.000m²

2.4.3 – Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total:
2.000 m²
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa:
1.840. m²
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros:
1.000,00 m²
Área para armazenagem ao ar livre:
2.000 m²
Área destinada à expansão do projeto:
10.000 m²
Área total do terreno:
20.000 m²

2.5 – Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Máquinas:
2.200.000,00
Equipamentos:
700.00,00
Projeto:
100.000,00
Construção civil:
700.000,00
Montagem:
300.000,00
Investimento Previsto Total:
4.000.000

Fl. 06

Data do preenchimento: 03 / 05 / 2023
Informante: ALEX MACHADO NUNES
Cargo: PROPRIETÁRIO

Assinatura: ALEX MACHADO NUNES:05057141678

Assinado de forma digital por ALEX MACHADO NUNES:05057141678
Dados: 2023.05.16 16:26:58 -03'00'

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

07

ANEXO IV

Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. **Nome da Pessoa Jurídica: ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA**

1.1 Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados: 40
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados: 20
Quantidade de empregos a serem gerados: 60

1.2 Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: 8
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: 8
Quantidade de empregos diretos em nível 2° Grau a serem gerados: 14
Quantidade de empregos diretos em nível 1° Grau a serem gerados: 30

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

1.3 Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência): .....

1.4 Número de estagiários:.....

1.5 Nível Salarial:
Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados – R$/mês 200.000,00

2. **Nível do Investimento:**
Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil +Montagem):
R$ 4.000.000,00

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R$/ano: 20.000.000,00

( ) Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.

( ) Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D? %

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?

Qual o nº de artigos científicos publicados? .....

Qual o nº de patentes registradas? .....

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados? .....

6. Segmento da Empresa:

( ) Segmento do Agronegócio

( ) Segmento Logística

( ) Segmento Educação

( ) Segmento Saúde

( ) Segmento Tecnologia e Inovação

( ) Segmento Têxtil/Calçadista

( ) Segmento Metalurgia

(X) Outras.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

( ) Infantil

( ) Fundamental

( ) Fundamental 2

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

09

ANEXO V

Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos – (**ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA**)

DISCRIMINAÇÃO	1° Trim.	2° Trim.	3° Trim.	4° Trim.	5° Trim.	6° Trim.	7° Trim.	8° Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica – R$	700.000,00								700.000,00
Inversões para expansão da fábrica – R$	1.500.000,00	250.000,00	250.000,00						2.000.000,00
Total de Inversões – R$	2.200.000,00	250.000,00	250.000,00						2.700.000,00
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação	40	40	40	40	40	40	40	40	40
Geração total de mão-de-obra direta e indireta	80	60	60	60	60	60	60	60	60

O 1° trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

2. Cronograma de Obras

Mês / Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza terreno/cerca	x																							
Movimentação de terra	x																							
Fundação galpão e escritório	x	x	x																					
Construção galpão principal	x	x	x																					
Montagem equipamentos	x	x	x	x																				
Montagem utilidades	x	x	x	x																				
Testes finais		x	x	x																				
Construção escritório	x	x	x																					

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

ALEX MACHADO NUNES:05057141678

Assinado de forma digital por ALEX MACHADO NUNES:05057141678
Dados: 2023.05.16 16:27:59 -03'00'

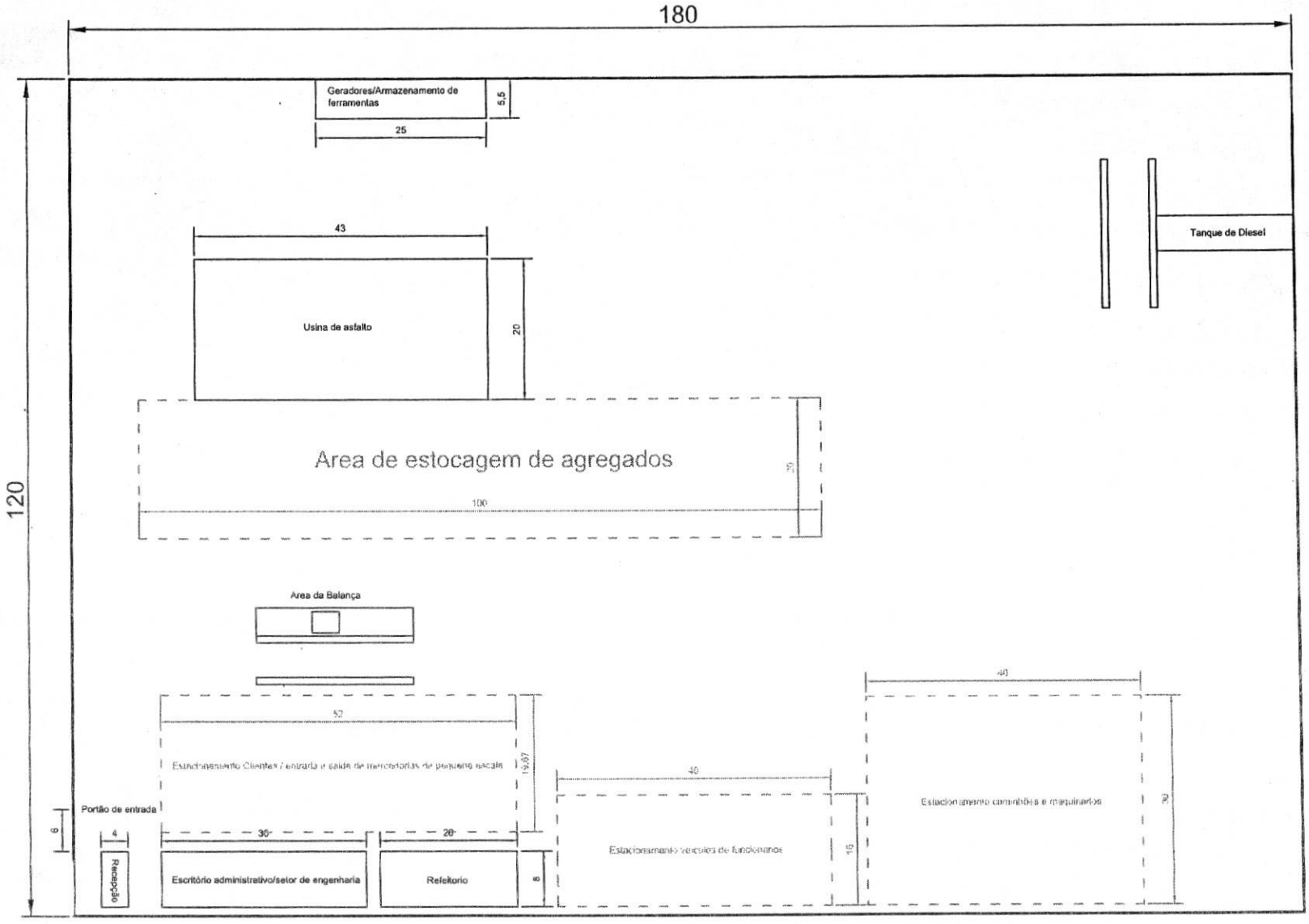
180
120
Geradores/Armazenamento de ferramentas
5,5
25
43
Usina de asfalto
20
Tanque de Diesel
Area de estocagem de agregados
30
100
Area da Balança
52
Estacionamento Clientes / entrada e saída de mercadorias de pequeno porte
19,07
Portão de entrada
6
4
Recepção
30
Escritório administrativo/setor de engenharia
20
Refeitorio
8
40
Estacionamento veículos de funcionários
15
40
Estacionamento caminhões e maquinarios
30

FL: 01

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos – (**ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA**)

DISCRIMINAÇÃO	1° Trim.	2° Trim.	3° Trim.	4° Trim.	5° Trim.	6° Trim.	7° Trim.	8° Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica – R$	700.000,00								700.000,00
Inversões para expansão da fábrica – R$	1.500.000,00	250.000,00	250.000,00						2.000.000,00
Total de Inversões – R$	2.200.000,00	250.000,00	250.000,00						2.700.000,00
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação	40	40	40	40	40	40	40	40	40
Geração total de mão-de-obra direta e indireta	80	60	60	60	60	60	60	60	60

O 1° trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

2. Cronograma de Obras

Mês Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza terreno/cerca	x																							
Movimentação de terra	x																							
Fundação galpão e escritório	x	x	x																					
Construção galpão principal	x	x	x																					
Montagem equipamentos	x	x	x	x																				
Montagem utilidades	x	x	x	x																				
Testes finais		x	x	x																				
Construção escritório	x	x	x																					

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:3120862875-0
EM 05/11/2009
M A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PROTOCOLO: 09/499.826-4

JUCEMG - UD64
UD64 - Mª ARAGUARI
09/499.826-4

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME : M A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN: 4788348100001

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	090			CONTRATO

SRF

ARAGUARI
Local

04 de Novembro de 2009
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de Contato: 3242.3240

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável

☐ SIM ☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em Ordem À decisão
___/___/___
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

05/11/2009
Data

Ivanir Mendes de Araújo Dantas
Responsável
POSTO ARAGUARI

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/___
Data

Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

CPF OK. Anderson

56

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa M A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Nire 31208628750 foi deferido e arqui...
31208628750 em 05/11/2009. Para validar este documento, ac...

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
M. A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ALEX MACHADO NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF:050.571.416.78 , CI: MG: 11.933.927 SSP-MG, nascido aos 02.02.1981 em Tupaciguara MG, residente Av: Batalhão Mauá 2048 Bairro Industrial em Araguari MG CEP: 38.440.210, **MARCOS HENRIQUE ROSA DA SILVA,** brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, CPF: 511.410.276.15 CI: 197.765.17 SSP-SP, nascido aos 03.09.1964, em Araguari MG, residente a Rua Goiás 129 Bairro Eduardo Moreira em Araguari MG CEP: 38.446.225, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as cláusulas seguintes:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **M.A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** e terá sua sede Rua Estados Unidos 450 A Bairro Independência em Araguari MG CEP: 38.443.081. **(art. 997, II, CC/2002)**

2ª O capital social será R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas de valor nominal R$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país neste ato pelos sócios, ficando assim distribuído:

ALEX MACHADO NUNES.....100.000 QUOTAS.....R$ 100.000,00
MARCOS HENRIQUE ROSA DA SILVA..... 100.000 QUOTAS.....R$ 100.000,00

3ª O objeto social será o comércio varejista de materiais para construção,artigos e alimentos para animais.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 27.10.2009 e seu prazo de duração é indeterminado. **(art. 997, II, CC/2002)**

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)**

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002)**

7ª Ambos os sócios farão a administração da sociedade, com os poderes para a prática de todos os atos gerenciais inerentes aos negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)**

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **(art. 1.065, CC/2002)**

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. **(arts. 1.071 e 1.072, § 2° e art. 1.078, CC/2002)**

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, independente de qualquer alteração contratual..

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa M A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Nire 31208628750, foi deferido e arquivado sob o nº 31208628750 em 05/11/2009. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002370115 e o código de segurança wN5q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2016 por Mariangela de Paula Bomfim - Secretária Geral

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estarem impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

14ª Fica eleito da comarca Araguari MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 vias, indo a 1ª via para o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Araguari, e as demais em poder dos sócios.

Araguari, 24 de outubro de 2009.

ALEX MACHADO NUNES

MARCOS HENRIQUE ROSA DA SILVA

Testemunhas;

Reila Resende Bueno

053.621 CRC-MG

Márcia Carneiro

M 7.903.730 SSP-MG

2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG
Tabelionato BITTENCOURT
Reconheço a(s) firma(s) de Alex, machado nunes e Marcos Henrique Rosa da Silva
Por SEMELHANÇA
Araguari, 29/10/2009
Em testº da verdade
NOTÁRIO: BEL. FÁBIO BITTENCOURT
ESCREVENTES: MURILO BITTENCOURT, SEBASTIÃO W. ALVES, DENIZIA C. ALVES
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ATL 77904
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ATL 77903
29 OUT 2009

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:3120862875-0
EM 05/11/2009
#M A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA#
PROTOCOLO: 09/499.826-4

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa M A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Nire 31208628750, foi deferido e arquivado sob
31208628750 em 05/11/2009. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002370115 e o có
de segurança wN5u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2016 por

STR MENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ALEX MACHADO NUNES - ME
CNPJ: 11.286.215/0001-37
NIRE: 31110482170

ALEX MACHADO NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 02/02/1981, portador do CPF: 050.571.416-78 e C.I.: MG-11.933.927 / SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Araguari-MG, na Rua Coronel Póvoa, nº 1225, Bairro Santa Helena, CEP 38440-209, inscrito na Junta Comercial de Minas Gerias sob o NIRE: 31110482170 e no CNPJ sob nº 11.286.215/0001-37, fazendo uso do que permite a Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de Empresário Individual: **ALEX MACHADO NUNES - ME** em Sociedade Empresária Ltda: **ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, uma vez que admitiu o(a) sócio(a): MARA MARCHI PACHECO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF: 196.300.978-93 e C.I.: 29.283.337 / SSP-SP, nascida aos 10/12/1977, residente e domiciliada na cidade de Araguari-MG, na Rua Coronel Póvoa, nº 1225, Bairro Santa Helena, CEP 38440-209, passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Ltda, a qual o acervo patrimonial do Empresário Individual, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), que se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a partir da assinatura deste instrumento a recompor o capital social da sociedade, e que também será integralizado mais R$90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente nacional, da seguinte forma: O sócio ALEX MACHADO NUNES, integralizará em moeda corrente nacional o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) até dezembro de 2014, R$30.000,00 (trinta mil reais) até dezembro de 2015 e R$30.000,00 (trinta mil reais) até dezembro de 2016, e ainda cede e transfere 5.800 (cinco mil e oitocentas) quotas de capital no valor unitário de R$1,00 (um real), para a sócia MARA MARCHI PACHECO, passando o capital social a ser no valor total de R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), dividido em 290.000 (duzentas e noventa mil) quotas, de valor unitário de R$1,00 (um real), ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	%	Valor (R$)
ALEX MACHADO NUNES	284.200	98	284.200,00
MARA MARCHI PACHECO	5.800	2	5.800,00
Total	**290.000**	**100**	**290.000,00**

Parágrafo Único: As quotas transferidas pelo sócio cedente serão pagas em moeda corrente nacional e no ato da assinatura deste, o cedente dá ampla plena, geral, irrevogável e irretratável quitação transferindo direitos e obrigações inerentes as quotas ora negociadas e declara para tanto haver recebido tal quantia, e o faz jus.

E com as alterações acima mencionadas, o contrato social passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1ª: A sociedade denomina-se **ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede, estabelecimento e foro em Araguari-MG, na Rua Estados Unidos, nº 450, Bairro Independência, CEP 38443-081.

2ª: O objeto social é o comércio varejista de materiais de construção em geral, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio atacadista de produtos asfálticos, cimento asfáltico de petróleo, asfaltos diluídos de petróleo, emulsões asfálticas, asfaltos modificados, óleo de xisto, betumes de petróleo (caps), serviços de limpeza urbana, serviços de limpeza de ruas e logradouros, construção de edifícios, obras de urbanização de ruas e calçadas, serviços de pintura de edifícios em geral,

instalações hidráulicas, sanitárias e gás, atividades paisagísticas, serviços de pavimentação de obras em ruas e logradouros, construção e manutenção de rodovias, inclusive pavimentação.

3ª: A sociedade iniciou suas atividades em 27/10/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª: O capital social é no valor de R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), dividido em 290.000 (duzentas e noventa mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado da seguinte forma: R$200.000,00 (duzentos mil reais), encontra-se nesta data, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e o restante no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio ALEX MACHADO NUNES, sendo R$30.000,00 (trinta mil reais) até dezembro de 2014, R$30.000,00 (trinta mil reais) até dezembro de 2015 e R$30.000,00 (trinta mil reais) até dezembro de 2016, ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	%	Valor (R$)
ALEX MACHADO NUNES	284.200	98	284.200,00
MARA MARCHI PACHECO	5.800	2	5.800,00
Total	**290.000**	**100**	**290.000,00**

5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª: A administração da sociedade caberá ao sócio ALEX MACHADO NUNES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). Atuando de forma isoladamente, podendo ainda o(s) sócio(s) administrador(es) nomear procurador(es).

8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

11ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRÓ-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

ção patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente ...antado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª: Fica eleito o foro da comarca de Araguari-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Araguari-MG, 28 de Novembro de 2013.

ALEX MACHADO NUNES

MARA MARCHI PACHECO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:5194172
EM 09/12/2013
#ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP#
PROTOCOLO: 13/928.146-1

MARCHELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

AM1024566

ATO 316

ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[ ] Empresário Individual
[ ] Empresa Individual de Responsabilidade Ltda
[x] Sociedade Empresária Ltda

Ilmº. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

Os sócios, **ALEX MACHADO NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 02/02/1981, portador do CPF: 050.571.416-78 e C.I.: MG-11.933.927 / SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Araguari-MG, na Rua Coronel Póvoa, nº 1225, Bairro Santa Helena, CEP 38440-209 e **MARA MARCHI PACHECO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF: 196.300.978-93 e C.I.: 29.283.337 / SSP-SP, nascida aos 10/12/1977, residente e domiciliada na cidade de Araguari-MG, na Rua Coronel Póvoa, nº 1225, Bairro Santa Helena, CEP 38440-209, da empresa **ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede e foro em Araguari-MG, na Rua Estados Unidos, nº 450, Bairro Independência, CEP 38443-081, inscrita no CNPJ sob nº 11.286.215/0001-37, vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial **ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

n[ ]xercício anterior não excedeu

b) O movimento da receita bruta anual da empresa

n[ ] excederá

ao limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Araguari-MG, 28 de Novembro de 2013.

ALEX MACHADO NUNES

MARA MARCHI PACHECO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5194174
EM 09/12/2013
#ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP#

PROTOCOLO: 13/928.149-5

AM1024593

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

M. A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ: 11.286.215/0001.37 NIRE: 312.086.287.50

ALTERAÇÃO DE SÓCIOS

ALEX MACHADO NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 050.571.416.78, CI MG 11.933.927 SSP-MG, nascido aos 02.02.1981 em Tupaciguara MG, residente Av: Batalhão Mauá 2048 Bairro Industrial em Araguari MG CEP: 38.440.210, **MARCOS HENRIQUE ROSA DA SILVA,** brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, CPF: 511.410.276.15, CI: 197.765.17 SSP-SP, nascido aos 03.09.1964 em Araguari MG, residente Rua Goiás 129 Bairro Eduardo Moreira em Araguari MG, CEP: 38.446.225, **únicos sócios da sociedade empresária limitada M. A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, com sede na Rua Estados Unidos 450 A Bairro Independência em Araguari MG, CEP: 38.443.081, sob o NIRE nº 312.086.287.50, inscrita no CNPJ sob nº 11.286.215/0001.37, tendo iniciado suas atividades em 27.10.2009, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil),** resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social, conforme as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª: Altera-se o endereço da sociedade para Rua Estados Unidos 450 Bairro Independência em Araguari MG, CEP: 38.443.081.

CLÁUSULA 2ª : O sócio MARCOS HENRIQUE ROSA DA SILVA já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLAUSULA 3ª: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

ALEX MACHADO NUNES.....200.000 QUOTAS.....R$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1033, IV da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA 4ª : O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade do sócio remanescente.

CLAUSULA 5ª: Todas as demais clausulas e condições permanecem inalteradas.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

M. A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ: 11.286.215/0001.37 NIRE: 312.086.287.50

CLAUSULA 6ª: Fica eleito o foro da Comarca de Araguari, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de teor e forma na presença de duas testemunhas.

Araguari MG, 27 de outubro de 2010

ALEX MACHADO NUNES

MARCOS HENRIQUE ROSA DA SILVA

Testemunhas:

Márcia Carneiro

M 7.903.730 SSP MG

Reila Resende Bueno

053.621 CRC-MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.4485184
EM 09/11/2010
M A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME
PROTOCOLO: 10/318.891-6
AD0437440

21

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
DE
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO

M. A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

NIRE: 312.086.287.50 CNPJ: 11.286.215/0001.37

ALEX MACHADO NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 050.571.416.78, CI MG 11.933.927 SSP-MG, nascido aos 02.02.1981 em Tupaciguara MG, residente Av: Batalhão Mauá 2048 Bairro Industrial em Araguari MG CEP: 38.440.210, **M. A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, com sede na Rua Estados Unidos 450 Bairro Independência em Araguari MG, CEP: 38.443.081, sob o NIRE nº 312.086.287.50, inscrita no CNPJ sob nº 11.286.215/0001.37, tendo iniciado suas atividades em 27.10.2009** consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: **ALEX MACHADO NUNES ME** com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA
O acervo desta sociedade, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Araguari MG, 27 de outubro de 2010.

ALEX MACHADO NUNES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4526768
EM 27/01/2011
#M A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME#
PROTOCOLO: 10/318.935-1

AD0811250

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
DE
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO

22

M. A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

NIRE: 312.086.287.50 CNPJ: 11.286.215/0001.37

ALEX MACHADO NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 050.571.416.78, CI MG 11.933.927 SSP-MG, nascido aos 02.02.1981 em Tupaciguara MG, residente Av: Batalhão Mauá 2048 Bairro Industrial em Araguari MG CEP: 38.440.210, **M. A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, com sede na Rua Estados Unidos 450 Bairro Independência em Araguari MG, CEP: 38.443.081, sob o NIRE nº 312.086.287.50, inscrita no CNPJ sob nº 11.286.215/0001.37, tendo iniciado suas atividades em 27.10.2009** consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: **ALEX MACHADO NUNES ME** com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA
O acervo desta sociedade, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Araguari MG, 27 de outubro de 2010.

ALEX MACHADO NUNES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4526768
EM 27/01/2011
#M A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME#

PROTOCOLO: 10/318.935-1

AD0811252

MARTHA DE PAULA MACHADO
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

23

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
ALEX MACHADO NUNES

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRO	Solteiro(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	

FILHO DE (pai)	(mãe)
DONIZETTI MACHADO DE OLIVEIRA	EZENI FERREIRA NUNES MACHADO

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
02-02-1981	MG 11.933.927	SSP	MG	050.571.416-78

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc)	NÚMERO
AV BATALHAO MAUA	2048

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	INDUSTRIAL	38440-210	

MUNICÍPIO	UF
ARAGUARI	MG

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	046	TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
ALEX MACHADO NUNES ME

LOGRADOURO (rua, av, etc)	NÚMERO
RUA ESTADOS UNIDOS	450

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	INDEPENDENCIA	38443-081	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ARAGUARI	MG		

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
200.000,00	DUZENTOS MIL REAIS.

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 4744-0/99 Atividades secundárias 4789-0/04	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 3 - NÃO
27-10-2009	11.286.215/0001-37			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Alex Machado Nunes ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
27-10-2010	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Vinicius Barbosa Mourão
JUCEMG - MASP 1124639-0
27/01/11

AUTEN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3111048217-0
EM 27/01/2011
#ALEX MACHADO NUNES ME#

MARIA REY DE PAULA BONFIM
SECRETÁRIA GERAL

PROTOCOLO: 10/318.938-6

AD0811254

JUCEMG

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31208628750	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2278672289

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAGUARI
Local

18 ABRIL 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9310364 em 25/04/2022 da Empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP, Nire 31208628750 e protocolo 221947281 - 19/04/2022. Autenticação: 531CDF1663A5C7DBF9CC9B664BB364B20ABC9EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/194.728-1 e o código de segurança CkXg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

PRE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/194.728-1	MGN2278672289	19/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.571.416-78	ALEX MACHADO NUNES
951.294.486-34	EZENI FERREIRA NUNES MACHADO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9310364 em 25/04/2022 da Empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP, Nire 31208628750 e protocolo 221947281 - 19/04/2022. Autenticação: 531CDF1663A5C7DBF9CC9B664BB364B20ABC9EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/194.728-1 e o código de segurança CkXg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

26

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RAZÃO SOCIAL: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

CNPJ: 11.286.215/0001-37

ENDEREÇO: AV. TEODORETO VELOSO DE CARVALHO N.º 2409 BAIRRO SIBIPIRUNA

CEP: 38.445-198 – ARAGUARI – MG

EMENTA: Sétima alteração contratual da sociedade empresarial limitada ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

1- **ALEX MACHADO NUNES**, brasileiro, empresário, solteiro, do CPF: 050.571.416-78 documento de identidade: MG-11.933.927 SSP-MG, nascido em 02/02/1981, residente e domiciliado a Rua Coronel José Ferreira Alves, n-º 170, Apartamento 901, bairro Centro, Araguari – Minas Gerais, CEP: 38.440.021.
2- **EZENI FERREIRA NUNES MACHADO** brasileira, empresária, em 04/01/1963, casada em regime comunhão parcial de bens, portadora do CPF: 951.294.486-34, documento de identidade: MG- 4.713.485 PC/MG residente e domiciliada a Rua Batalhão Mauá, n.º 2048, bairro Santa Helena, Araguari – Minas Gerais, CEP: 38.440-210.

Únicos sócios da empresa **ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Avenida Teodoreto Veloso De Carvalho, nº 2409, bairro Sibipiruna, Araguari – Minas Gerais, CEP: 38.445.198, registrada na Junta Comercial de Araguari – MG, sob p NIRE: 31208628750 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.215/0001-37 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1º Alteração: Retirada da sócia **EZENI FERREIRA NUNES MACHADO.**

a) **EZENI FERREIRA NUNES MACHADO**, se retira da sociedade, cede e transfere (28.000) quotas de capital social, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), de capital social, da sociedade para o sócio **ALEX MACHADO NUNES**, declara haver recebido , neste ato e em moeda corrente, a quantia de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

2º Alteração: capital social de R$ 1.400.000,00 passa a ser R$ 2.400.000,00, totalmente integralizado por ALEX MACHADO NUNES, as novas quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente.

b) O capital social é alterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9310364 em 25/04/2022 da Empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP, Nire 31208628750 e protocolo 221947281 - 19/04/2022. Autenticação: 531CDF1663A5C7DBF9CC9B664BB364B20ABC9EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/194.728-1 e o código de segurança CkXg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
ALEX MACHADO NUNES	2.400.000	2.400.000,00
TOTAL	**2.400.000**	**2.400.000,00**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1. A sociedade gira sob o nome empresarial **ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

2. A sociedade tem sua sede na Avenida Teodoreto Veloso de Carvalho, nº 2409, bairro Sibipiruna, Araguari – MG, CEP: 38.445-198.

3. O objeto social é o construção de rodovias e ferrovias, usinagem e aplicação de concreto e betuminoso a quente, comercio atacadista produtos asfálticos, cimento asfáltico de petróleo, emulsões asfálticas, asfalto modificados, óleo de xisto, betumes de petróleo (CAPS), coleta de resíduos não perigosos, construção de edifícios, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, comercio varejista de materiais de construção em geral.

4. O capital social é de R$ 2.400.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), dividido em 2.400.000 (Dois milhões e trezentos mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, integralizada em moeda corrente do país, assim subscritas;

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
ALEX MACHADO NUNES	2.400.000	2.400.000,00
TOTAL	2.400.000	2.400.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9310364 em 25/04/2022 da Empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP, Nire 31208628750 e protocolo 221947281 - 19/04/2022. Autenticação: 531CDF1663A5C7DBF9CC9B664BB364B20ABC9EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/194.728-1 e o código de segurança CkXg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

5. A sociedade iniciou suas atividades em 27/10/2009 e seu prazo é de duração indeterminada.

6. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

7. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8. A administração da sociedade caberá aos administradores/sócio **ALEX MACHADO NUNES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

9. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

11. A sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

12. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9310364 em 25/04/2022 da Empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP, Nire 31208628750 e protocolo 221947281 - 19/04/2022. Autenticação: 531CDF1663A5C7DBF9CC9B664BB364B20ABC9EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/194.728-1 e o código de segurança CkXg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

13. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução verificada especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14. O administrador declara sobre pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

15. Fica eleito o foro da cidade de Araguari – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 2 vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Araguari, 08 de Abril de 2022.

ALEX MACHADO NUNES

Sócio/Administrador

EZENI FERREIRA NUNES MACHADO

Sócia

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9310364 em 25/04/2022 da Empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP, Nire 31208628750 e protocolo 221947281 - 19/04/2022. Autenticação: 531CDF1663A5C7DBF9CC9B664BB364B20ABC9EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/194.728-1 e o código de segurança CkXg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/194.728-1	MGN2278672289	19/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.571.416-78	ALEX MACHADO NUNES
951.294.486-34	EZENI FERREIRA NUNES MACHADO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9310364 em 25/04/2022 da Empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP, Nire 31208628750 e protocolo 221947281 - 19/04/2022. Autenticação: 531CDF1663A5C7DBF9CC9B664BB364B20ABC9EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/194.728-1 e o código de segurança CkXg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP, de NIRE 3120862875-0 e protocolado sob o número 22/194.728-1 em 19/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9310364, em 25/04/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
050.571.416-78	ALEX MACHADO NUNES
951.294.486-34	EZENI FERREIRA NUNES MACHADO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
050.571.416-78	ALEX MACHADO NUNES
951.294.486-34	EZENI FERREIRA NUNES MACHADO

Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de abril de 2022

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2022, às 07:47 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/194.728-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9310364 em 25/04/2022 da Empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP, Nire 31208628750 e protocolo 221947281 - 19/04/2022. Autenticação: 531CDF1663A5C7DBF9CC9B664BB364B20ABC9EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/194.728-1 e o código de segurança CkXg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de abril de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9310364 em 25/04/2022 da Empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA -EPP, Nire 31208628750 e protocolo 221947281 - 19/04/2022. Autenticação: 531CDF1663A5C7DBF9CC9B664BB364B20ABC9EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/194.728-1 e o código de segurança CkXg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2414938067

2 e 1. NOME E SOBRENOME
ALEX MACHADO NUNES

4a. 1ª HABILITAÇÃO
09/09/1999

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/02/1981, TUPACIGUARA, MG

4a. DATA EMISSÃO
23/06/2022

4b. VALIDADE
07/08/2032

4c.
D

4d. DOC. DE IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
11933927 SSP MG

4e. CPF
050.571.416-78

5. Nº REGISTRO
00809322800

6. CAT. HAB.
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
DONIZETTI MACHADO DE OLIVEIRA
EZENI FERREIRA NUNES MACHADO

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		07/08/2032	
A1			
B		07/08/2032	
B1			
C		07/08/2032	
C1			

9	10	11	12
D		07/08/2032	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
41858118470
MG01276319C

LOCAL
ARAGUARI, MG

2414938067

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY - Validity Period - ACC - 4c. Categoria do Veículo - Vehicle Category - Categoría del Vehículo - 4d. Identidade / Órgão Emissor / UF - Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4e. CPF - 5. Número do registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Habilitação / Driver License Category / Categoría de Permiso de Conducir - 7. Assinatura do Portador / Holder's Signature / Firma del Conductor - 9. Filiação / Parents / Filiación - 10. Observações / Observations / Observaciones - 11. Local e Data / Place / Lugar

I<BRA008093228<006<<<<<<<<<<<<
8102025M3203075BRA<<<<<<<<<<<6
ALEX<<MACHADO<NUNES<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.286.215/0001-37 **MATRIZ**		**05/11/2009**

NOME EMPRESARIAL
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAM ASFALTO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TEODORETO VELOSO DE CARVALHO	**2409**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.445-198	**SIBIPIRUNA**	**ARAGUARI**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RE!LARB@HOTMAIL.COM	**(34) 3241-7431/ (34) 3242-3240**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/11/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2023** às **14:46:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PAM ASFALTO

Alex Machado Nunes & Cia Construções LTDA
CNPJ: 11.286.215/0001-37
IE: 001.482357.00.06

35

DECLARAÇÃO

A empresa Alex Machado Nunes & CIA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.286.215/0001-37 Endereço: Av. Teodoreto Veloso de Carvalho, CEP: 38445-198, Fone: (34) 3241-6263 E-mail: pamasfalto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alex Machado Nunes, portador da carteira de identidade RG: MG 11933927 SSP/MG e CPF 050.571.416-78, DECLARA que está em concordância às diretrizes urbanísticas e de edificações e de uso e ocupação do solo.

Araguari-MG, 02 de maio de 2023.

ALEX MACHADO NUNES:05057141678

Assinado de forma digital por ALEX MACHADO NUNES:05057141678
Dados: 2023.05.02 15:32:42 -03'00'

Razão Social: Alex Machado Nunes & Cia Construção Ltda.

CNPJ: 11.286.215/0001-37

Alex Machado Nunes

Sócio Proprietário

CPF: 050.571.416-78

RG: MG 11933927 SSP/MG

36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL:	ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ:	11.286.215/0001-37

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao CONTRIBUINTE acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 26/04/2023 09:19:37
Validade: 25/07/2023
Código de controle da certidão: 5058672D968CDB8C011C
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Araguari ou através do QR Code abaixo:

37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 31.396.050/0001-63

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao CONTRIBUINTE acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 23/06/2023 14:39:49

Validade: 21/09/2023

Código de controle da certidão: D23111101CE360C4B05D

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Araguari ou através do QR Code abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/03/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/06/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001482357.00-06	CNPJ/CPF: 11.286.215/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA TEODORETO VELOSO DE CARVALHO		NÚMERO: 2409
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SIBIPIRUNA	CEP: 38445198
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAGUARI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000629288791

39

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Positiva com efeito de negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/06/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/09/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA.		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003266967.00-67	CNPJ/CPF: 31.396.050/0001-63	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA MARCIANO SANTOS		NÚMERO: 731
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38440128
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAGUARI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2023000659487105

40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.286.215/0001-37
Certidão nº: 3602656/2023
Expedição: 25/01/2023, às 14:11:39
Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.286.215/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.396.050/0001-63
Certidão nº: 29474541/2023
Expedição: 23/06/2023, às 14:47:06
Validade: 20/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.396.050/0001-63, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 11.286.215/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:41 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2023.
Código de controle da certidão: **CAA8.3E8C.FC66.72EC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 31.396.050/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:39:14 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.
Código de controle da certidão: **6942.7E9C.CDD1.4503**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

44

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.286.215/0001-37

Razão Social: ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUCOES LTDA EPP

Endereço: AV TEODORETO VELOSO DE CARVALHO 2409 / SIBIPIRUNA / ARAGUARI / MG / 38445-198

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2023 a 04/05/2023

Certificação Número: 2023040501161365534075

Informação obtida em 06/04/2023 13:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FL 45

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.396.050/0001-63
Razão Social: DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA
Endereço: R MARCIANO SANTOS 731 / CENTRO / ARAGUARI / MG / 38440-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072902163120855550

Informação obtida em 01/08/2023 09:59:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

46

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONTRUCOES LTDA
CNPJ: 11.286.215/0001-37

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Abril de 2023 às 13:09

ARAGUARI, 06 de Abril de 2023 às 13:09

Código de Autenticação: 2304-0613-0938-0299-2646

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 31.396.050/0001-63

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Junho de 2023 às 14:50

ARAGUARI, 23 de Junho de 2023 às 14:50

Código de Autenticação: 2306-2314-5055-0279-8659

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

48

Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ

de Licença para Localização e Funcionamento

Nº do Alvará: **000161 / 2022**

28 FEV 2023 — 28 FEV 2024

DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO — DIVINO DE OLIVEIRA — Diretor — 05/4/22

DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO — DIVINO DE OLIVEIRA — Diretor — 01/03/23

Inscrição Municipal	Código Mobiliário
02791994	010200

Razão Social: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA
CPF / CNPJ: 11.286.215/0001-37
Endereço: AV. TEODORETO VELOSO DE CARVALHO 2409 SIBIPIRUNA ARAGUARI-MG
Nome Fant.: PAM ASFALTO

Fica concedido o presente ALVARÁ para o Estabelecimento acima identificado, conforme dispõe o Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 071/2010), com validade para 36 (Trinta e Seis) meses, a partir da data de emissão.

Data de Expedição	Data de Validade
21-02-2022	21-02-2025

ATIVIDADE(S):

42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

38.11-4/00-Coleta de resíduos não-perigosos; 41.20-4/00-Construção de edifícios; 43.22-3/01-Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 46.84-2/99-Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; 47.44-0/99-Comércio varejista de materiais de construção em geral; 49.30-2/02-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

O Presente Alvará fica condicionado à VALIDAÇÃO ANUAL com o objetivo de verificar a regularidade tributária do contribuinte, conforme artigo 122 do Código Tributário Municipal (CTM). O esta-belecimento que funcionar em desacordo com o disposto na legislação do município, ficará passível das sanções previstas no Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

Araguari, 21-02-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPTO. DE CONTROLE AMBIENTAL
LIBERADO
29 MAR 2022
Data
Secretaria M. de Meio Ambiente
Leonardo de Melo Abdalla
Diretor Administrativo e Controle Ambiental

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **DECLARA**, que a(s) atividade(s) desenvolvida(s) por este empreendimento **ATENDE(M)**, no momento, a legislação ambiental local.

Em 29/03/2022

Fiscal Ambiental
Sec. Mun. de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ALVARÁ LIBERADO COM RESSALVA - VERSO

O empreendimento está sujeito a vistorias quando por bem esta Secretaria, ou pessoa de seus representantes, entenderem, sujeito inclusive às sanções previstas em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Controle Ambiental

RESSALVA	PRAZO
Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente plano de monitoramento da caixa separadora de água e óleo.	**60 dias**
Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente projeto da caixa separadora de água e óleo, com as informações sobre seu funcionamento e com a ART do profissional responsável.	**60 dias**
Providenciar as reformas ou manutenções necessárias na caixa separadora de água e óleo a fim de garantir sua total eficiência.	**60 dias**

Araguari, 29 de março de 2022.

KCMartins
Keila Cristina Martins
Fiscal Ambiental

Alex Machado Nunes & Cia Construções LTDA
CNPJ: 11.286.215/0001-37
IE: 001.482357.00.06

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa Alex Machado Nunes & CIA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.286.215/0001-37 Endereço: Av. Teodoreto Veloso de Carvalho, CEP: 38445-198, Fone: (34) 3241-6263 E-mail: pamasfalto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alex Machado Nunes, portador da carteira de identidade RG: MG 11933927 SSP/MG e CPF 050.571.416-78, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n. º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.

Araguari-MG, 02 de maio de 2023.

ALEX MACHADO NUNES:05057141678

Assinado de forma digital por ALEX MACHADO NUNES:05057141678
Dados: 2023.05.02 15:33:06 -03'00'

Razão Social: Alex Machado Nunes & Cia Construção Ltda.

CNPJ: 11.286.215/0001-37

Alex Machado Nunes

Sócio Proprietário

CPF: 050.571.416-78

RG: MG 11933927 SSP/MG

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no art.3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18/2022, DETERMINA que a Requerente apresente documentos atualizados, conforme lista abaixo, para prosseguimento e finalização do procedimento de doação com encargos à ALEX MACHADO NUNES – PAM ASFALTO:

1- Contrato Social (foi entregue apenas à alteração);

2 - Assinaturas

Araguari, 05 de Abril de 2023

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

52

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 2096/2023

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, bem assim, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 18/2022, apresenta em anexo, o **CÁLCULO DA PONTUAÇÃO** realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda.

Araguari-MG, 06 de abril de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Planilha de Pontuação - Pam Asfalto

Quantidade Total de Empregos		60	Fator de Correção
Do total de empregos, quantos são?			
De Nível Superior		8	1,5
De Nível Técnico		8	1,3
De 2o Grau		14	1,2
De 1o Grau		30	1
Do total de empregos, quantos são?			
Deficiente		0	1
Estagiário		0	1
Total de Salários Pagos	R$	200.000,00	1,10
Salário Mínimo Vigente	R$	1.320,00	
PFC1=		20,00	2,57
PFC1 Corrigido=			51

Nível de Investimento	R$	4.000.000,00
PFC2=		40

			Fator Correção
Total do Faturamento	R$	20.000.000,00	
Estoque Inicial	R$	500.000,00	
Estoque Final	R$	8.500.000,00	
Compras	R$	500.000,00	
Vendas	R$	15.000.000,00	
VAF		96%	1,2
Regime Tributário		2	1,1
PFC3=		30	1,32
PFC3 Corrigido=		40	

Aspectos Estruturantes	
TRUE	
TRUE	
PFC4=	30

Investimento em TI		
Fat. Dest. P&D	R$	-
Doutores/Mestres/Especialistas		0
Artigos Científicos Publicados		0
Patentes		0
Eventos Nacionais/Internacionais		0
PFC5=		0

Segmento	
	8
PFC6=	10

Programas de Qualidade	
FALSE	
FALSE	
FALSE	
FALSE	
FALSE	
FALSE	
PFC7=	0

Educação	
FALSE	
FALSE	
FALSE	
FALSE	
FALSE	
Adicional PFC6=	0

Pontuação Total= 171

Desconto= 50%

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

PREFEITURA

53

PREFEITURA FL. 54

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA E TURISMO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA
(Processo nº 2096/2023)

ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA, situada na AV TEODORETO VELOSO DE CARVALHO, nº2409, bairro Sibipiruna, CEP 38445-198, Araguari-MG, neste ato representado por sócio-administrador ALEX MACHADO NUNES, para fins de cumprimento da Lei nº 6.474/2021 e do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18/2022), **DECLARA** que tem ciência e está de acordo com a identificação da seguinte área:

Identificação da Área:
Lote A-1.
Bairro: Loteamento Gaivotas
Município: Araguari - MG

Araguari-MG, 06 de junho de 2023.

Representante Legal da Pessoa Jurídica

11.286.215/0001-37
I. Estadual: 001.482357.00.06
ALEX MACHADO NUNES & CIA
CONSTRUÇÕES LTDA.
Pamasfalto@hotmail.com
(34) 3241-6263
Av. Teodoreto Veloso de Carvalho, Nº 2409-B
B. Sibipiruna CEP 38445-198
Araguari - MG

55

LAUDO TÉCNICO

Endereço do imóvel: Um terreno, situado na cidade de Araguari, designado por lote A-1, de formato irregular com área de 9.938,57m², medindo 29,00 metros de frente confrontando com vicinal da BR 050 (KM37), pelo lado direito em três segmentos de 110,00 metros, 46,00 metros e 39,78 metros, respectivamente, confrontando com o lote A-2 e com a Rua sem denominação, 152,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A, e 125,00 metros pelos fundos confrontando com a Rua E, conforme CCI 46.469 e Matrícula 71.772 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.
Bairro: Loteamento Gaivotas
Município: Araguari - MG
Proprietário: Município de Araguari – MG, CNPJ: 16.829.640/0001-49.
Data Início: 18/02/2023.

Finalidade
Valor de mercado para comercialização.

Objetivo
Valor monetário do terreno, incluindo qualquer edificação existente.

Metodologia de Avaliação
O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel
O imóvel objeto deste laudo é do tipo TERRENO COM CONSTRUÇÃO, de uso INDUSTRIAL, situado em loteamento URBANO.

Estado de conservação do Imóvel

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau

Idade aproximada do imóvel
Indisponível – Estado geral do imóvel verificado em vistoria no local.

Características do Imóvel

Um terreno, situado na cidade de Araguari, designado por lote A-1, de formato irregular com área de 9.938,57m², medindo 29,00 metros de frente confrontando com vicinal da BR 050 (KM37), pelo lado direito em três segmentos de 110,00 metros, 46,00 metros e 39,78 metros, respectivamente, confrontando com o lote A-2 e com a Rua sem denominação, 152,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A, e 125,00 metros pelos fundos confrontando com a Rua E, conforme CCI 46.469 e Matrícula 71.772 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Coordenadas:
Latitude: 18°40'35.82"S
Longitude: 48°10'47.57"O



VISTORIA

IMPLANTAÇÃO: *Terreno implantado em loteamento urbano, pavimentação em pedra basáltica, rede de energia elétrica e comunicações, topografia com mínima variação de nível.*

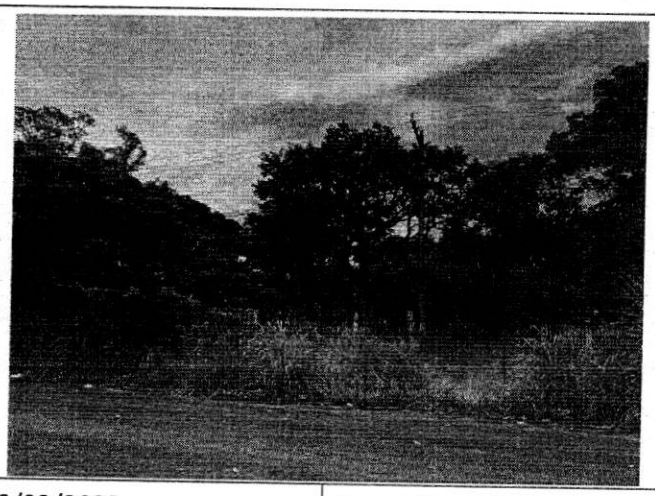

Data Imagem: 18/02/2023 Autor: Jose Eurípedes dos Santos Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Vista do lote pela BR050, presença de vegetação, cerca de divisa e rede elétrica.

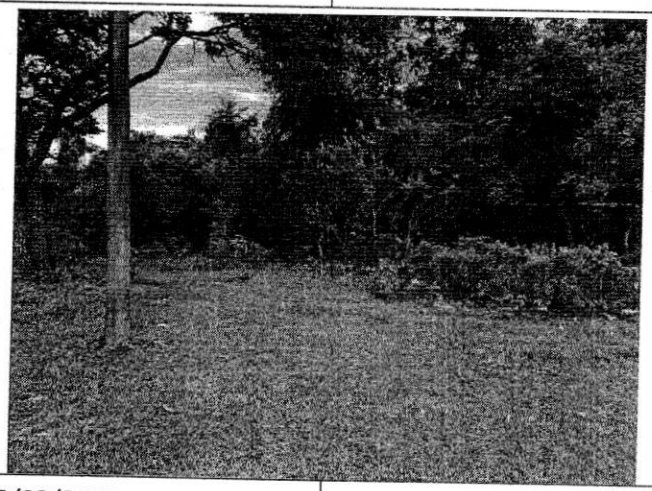

Data Imagem: 18/02/2023 Autor: Jose Eurípedes dos Santos Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Vista interna do lote, presença de vegetação e poste de concreto.



Data Imagem: 18/02/2023 Autor: Jose Eurípedes dos Santos Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Vista interna do lote, presença de vegetação, cerca de divisa e rede elétrica.

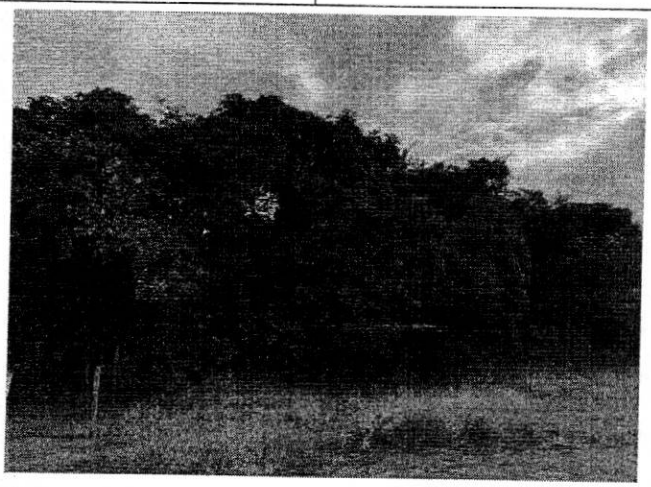

Data Imagem: 18/02/2023 Autor: Jose Eurípedes dos Santos Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Vista pelo lote pela lateral, presença de vegetação e cerca de divisa.

59

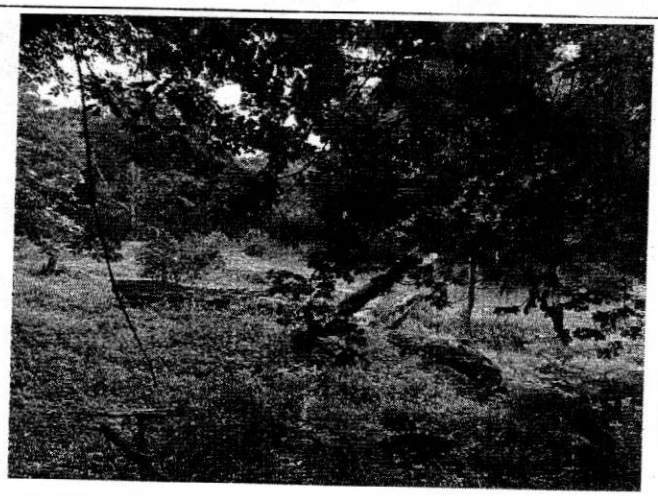

Data Imagem: 18/02/2023 Autor: Jose Eurípedes dos Santos Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Vista interna do lote, presença de vegetação.

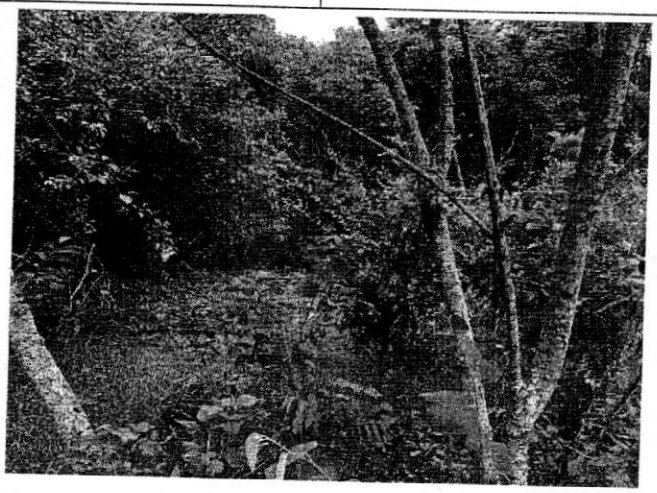

Data Imagem: 18/02/2023 Autor: Jose Eurípedes dos Santos Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Vista interna do lote, presença de vegetação.

FEITURA FL 60

AVALIAÇÃO

Imóvel avaliando:

Um terreno, situado na cidade de Araguari, designado por lote A-1, de formato irregular com área de 9.938,57m², medindo 29,00 metros de frente confrontando com vicinal da BR 050 (KM37), pelo lado direito em três segmentos de 110,00 metros, 46,00 metros e 39,78 metros, respectivamente, confrontando com o lote A-2 e com a Rua sem denominação, 152,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A, e 125,00 metros pelos fundos confrontando com a Rua E, conforme CCI 46.469 e Matrícula 71.772 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Área: 9.938,57 m²
Área de Pesquisa: Araguari – MG.



Considerou-se neste trabalho que os imóveis se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, estando em condições de ser imediatamente comercializados.
Não foram utilizados equipamentos de medição, portanto, tomou-se como dimensões as constantes na matrícula ou oferta apresentada nos autos.
Considerou-se como o valor de mercado o que determina o item 3.44 da NBR 14.653/2019 Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis: o valor de mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente, ou seja, sem pressão de terceiros e livre da aleatoriedade de mercado, que é mais conhecida como "negócio de oportunidade".

Esta comissão declara que não possui interesse algum atual ou futuro na propriedade objeto da lide.

Método Empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Oferta
F2: Localização
F3: Infraestrutura

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
https://www.laconsultoriaeimoveis.com.br/imovel/2169932/terreno-venda-araguari-mg-br-050 acessado em 28/03/2023
Oportunidade - Terreno próximo à rodovia BR 050 e ao Varejo e Atacadão Mart Minas Vendo terreno localizado em uma área de expansão urbana, situado em área para usos prioritário residencial/comercial, de acordo com o Macrozoneamento do Município de Araguari-MG. Próximo à rodovia BR 050 e ao Varejo e Atacadão Mart Minas, o terreno possui um poço que capta 4.000 Litros água por dia, com outorga válida até 2.032 e uma caixa d`água instalada com capacidade de armazenamento de 10.000 Litros.
55 metros de largura x 110m de comprimento.
O terreno está cercado por alambrado.
Área: 6.050m²
Valor: R$1.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$165,29
Fator de homogeneização Oferta: 0,95
Fator de homogeneização Localização: 1,15

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,05

Imóvel 2:

http://imobiliariadimas.com.br/im%C3%B3vel/rua-recife-bairro-flamboyant/ acessado em 28/03/2023

Quatro lotes no total de 1040 m2, murado de três lados, asfalto.

Atrás do posto ale na saída de Uberlândia.

Área: 1.040m²

Valor: R$280.000,00

Valor por metro quadrado: R$269,23

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Localização: 0,90

Fator de homogeneização Infraestrutura: 0,95

Imóvel 3:

http://www.localimoveisaraguari.com.br/imovel/1721346/terreno-venda-araguari-mg acessado em 11/04/2023

Endereço: BR-050 KM 38

Ponto de Referência: Posto Brasileirão

Área: 4.800m²

Valor: R$2.000.000,00

Valor por metro quadrado: R$416,67

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Localização: 0,90

Fator de homogeneização Infraestrutura: 0,90

Imóvel 4:

https://www.cibeleimoveis.com.br/1252/imoveis/venda-area-araguari-mg acessado em 11/04/2023

Excelente terreno!!!

Terreno Plano, excelente para galpões, implantar o seu negócio!!!

Área: 5.087m²

Valor: R$1.150.000,00

Valor por metro quadrado: R$226,07

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Localização: 1,05

Fator de homogeneização Infraestrutura: 0,95

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	165,29	0,95	1,15	1,05	189,61
2	269,23	0,95	0,90	0,95	218,68
3	416,67	0,95	0,90	0,90	320,62
4	226,07	0,95	1,05	0,95	214,23

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 235,79$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 57,99$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |189,61 - 235,79| / 57,99 = 0,80 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |218,68 - 235,79| / 57,99 = 0,29 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |320,62 - 235,79| / 57,99 = 1,46 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |214,23 - 235,79| / 57,99 = 0,37 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 235,79 - 1.64 * 57,99/√(4 - 1) = 180,88

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 235,79 + 1.64 * 57,99/√(4 - 1) = 290,69

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$212,21 a R$259,37

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio. Estamos utilizando o critério da média dos valores dentro do campo de arbítrio: 218,68 (amostra 2); 214,23 (amostra 4).

Valor unitário do imóvel avaliando: R$216,46

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

Valor final = R$216,46 * 9.938,57 = R$2.151.283,25

Valor do imóvel avaliando: R$2.151.283,25

(Dois milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)

Araguari-MG, 11 de abril de 2023.

FABRICIO CESAR MODESTO GANDOUR:68902166104

Fabrício César Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

JOSE EURIPEDES DOS SANTOS:46088121653

Jose Eurípedes dos Santos
Engenheiro Agrônomo

GUILHERME DE SOUSA SOARES:11525435639

Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 2096/2023

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação **para fins de verificação da possibilidade de exercício da atividade na área identificada, bem como, por meio da Comissão Permanente de Avaliação, apresentar Laudo Avaliativo da área de interesse identificada.**

Araguari-MG, 10 de Abril de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

66

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº2096/2023

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Obras **para fins de verificação da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento.**

Araguari-MG, 12 de junho de 2023

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FL. 67

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS ★ ARAGUARI-MG ★

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA	DATA	FICHA
71.772	20/08/2019	01

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no **Loteamento Gaivotas**, designado por **lote nº A-1**, com a área de **9.938,57m²**, de forma irregular, medindo 29,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (Km 37); pelo lado direito em três segmentos de 110,00 metros, 46,00 metros e 39,78 metros, respectivamente, confrontando com o lote A-2 e com a Rua sem denominação; 152,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com Rede Ferroviária Federal S/A, e 125,00 metros pelos fundos, confrontando com a Rua E. **CCI**: 46.469.
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, CNPJ nº 16.829.640/0001-49.
Registro anterior: Matrícula 14.927 Livro 2, desta Serventia.
Abertura de matrícula: Quant.: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Emolumentos: R$40,64, Recompe: R$2,44, Taxa Judiciária: R$13,55, Total: R$56,63.

AV-1-71.772- Em 20/08/2019. *(Protocolo nº 232.219, em 13/08/2019)*. **TÍTULO**: Abertura de Matrícula. A requerimento do proprietário, datado de 15/07/2019, procede-se a esta averbação para abrir a matrícula deste imóvel que originou do desmembramento constante da AV-4 da matrícula nº 14.927, livro 2 Registro Geral, desta Serventia. Isento de Emolumentos. Quant.: 1. Cód. Ato: 4135-0(30). Selo Eletrônico: DAM06688. Código de Segurança: 3580-9563-6211-4094. Dou fé. A OFICIALA

170.250

Continua na página 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71772, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 10 de março de 2023.

[ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[ ] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
[ ] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
[ ] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[ ] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - **CNS 04.340-6**

Selo Eletrônico nº GNQ20299
Cód. Seg.: 5770.0054.5823.2078

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por:Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R$26,41; TFJ: R$9,33; Valor Final : R$ 35,74; ISS: R$0,75
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS * ARAGUARI-MG *

Maria das Graças Nunes Ribeiro
Oficial
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari - MG

170.250

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no **Loteamento Gaivotas**, designado por **lote nº A-1**, com a área de **9.938,57m²**, de forma irregular, medindo 29,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (Km 37); pelo lado direito em três segmentos de 110,00 metros, 46,00 metros e 39,78 metros, respectivamente, confrontando com o lote A-2 e com a Rua sem denominação; 152,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com Rede Ferroviária Federal S/A, e 125,00 metros pelos fundos, confrontando com a Rua E. **CCI**: 46.469.
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, CNPJ nº 16.829.640/0001-49.
Registro anterior: Matrícula 14.927 Livro 2, desta Serventia.
Abertura de matrícula: Quant.: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Emolumentos: R$40,64, Recompe: R$2,44, Taxa Judiciária: R$13,55, Total: R$56,63.

AV-1-71.772- Em 20/08/2019. *(Protocolo nº 232.219, em 13/08/2019)*. **TÍTULO**: Abertura de Matrícula. A requerimento do proprietário, datado de 15/07/2019, procede-se a esta averbação para abrir a matrícula deste imóvel que originou do desmembramento constante da AV-4 da matrícula nº 14.927, livro 2 Registro Geral, desta Serventia. Isento de Emolumentos. Quant.: 1. Cód. Ato: 4135-0(30). Selo Eletrônico: DAM06688. Código de Segurança: 3580-9563-6211-4094. Dou fé. A OFICIALA

172.160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71772, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 10 de abril de 2023.

[ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[ ] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
[ ] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
[ ] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[ ] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - **CNS 04.340-6**

Selo Eletrônico nº GPV17249
Cód. Seg.: 9163.1424.0816.0121

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por:Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R$26,41; TFJ: R$9,33; Valor Final : R$ 35,74; ISS: R$0,75
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Araguari-MG

Maria das Graças Nunes Ribeiro
Oficial
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari-MG

FL. 69

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 2096/2023

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Decreto Municipal nº 18/2022, **SUBMETE** estes autos ao Colendo Conselho Municipal de Fomento, para deliberação nos termos dos arts. 21 e 23 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

Araguari-MG, 04 de julho de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FEITURA M... FL. 70

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF

Ata da 16ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Aos 5 (cinco) de julho de 2023, na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), realizou-se a reunião tendo como pauta: i) Assinatura do contrato de doação com encargos da JP Auto Partes Ltda; ii) Solicitação de área para doação com encargos à empresa PAM; Compareceram para participar da reunião os seguintes membros do Conselho Municipal de Fomento: a Vice-Prefeita, Maria Cecilia de Araújo; a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti; a Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação, Mariel Cadena da Matta; o Secretário de Administração, José Donizeti Luciano; o Secretário de Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria; o representante da FIEMG, Mauro Sérgio de Ávila Cunha; o representante do CDL, Pedro Luiz de Souza; o representante do Sicoob Aaracoop, Ramiro Ávila; o representante do CREA, Heonard Neves; o representante do Sindicato Rural, Dercim Borges de Miranda. Também participou da reunião a Advogada do Município, representante da Procuradoria do Município, Dra. Marcela Marques Maciel, os representantes da pessoa jurídica JP Auto Partes Ltda, Anderson Cardoso Thomás e Paulo Henrique Amorim de Sousa. A Vice-Prefeita deu início à reunião cumprimentando os presentes e informou que o Prefeito encontra-se em Brasília-DF e pediu que o representasse no Conselho Municipal de Fomento. A Secretária Karla solicitou aos representantes da empresa JP Auto Partes Ltda para explicar como se deu o procedimento de doação. Os sócios da empresa, Anderson Cardoso Thomás e Paulo Henrique Amorim de Sousa, informaram que é o maior fabricante de escapamentos do Brasil. Começaram em 2017, hoje com 50 funcionários e que para aumentar a quantidade de colaboradores, precisa de um espaço maior, por isso solicitaram a doação. Anteriormente, a empresa havia recebido uma doação do Munícipio de Araguari em 2017, porém não havia segurança jurídica para implementar a empresa, o que foi alterado com a Lei Municipal n 6474 de 2021, e agora pretendem formalizar a doação e expandir a empresa. Os empresários também informaram que no inicio eles adquiririam apenas dois lotes mas com a expansão da empresa precisam de um espaço maior, totalizando cinco lotes. A Secretária Karla foi elogiada pelos representantes da empresa, tendo colaborado nas negociações. Em seguida, procedeu-se à assinatura do contrato da empresa JP Auto Partes Ltda diante da aprovação da Lei específica nº 6.790, de 21 de junho de 2023, pela Câmara dos Vereadores, referente à doação onerosa dos Lotes nº 43, 44, 45, 46 e 47, da Quadra 04-A, do Distrito Industrial. Posteriormente, pela Secretária Karla foi apresentada a segunda pauta da reunião, a solicitação de área para a empresa PAM ASFALTO, Lote A1, Loteamento gaivotas área de 9.338,57 m², ao lado do Guaraná Sant'anna. Essa área já havia sido solicitada pelo Café Mais Sabor, mas esta empresa achou alto o valor da contrapartida. Ademais, foi dito pela Secretária Karla que a pontuação alcançada foi de 171, de acordo com o cálculo realizado pelo Secretário de Fazenda, nos termos da Lei n.6474 de 2021, o que resultou num desconto de 50% sobre o valor

avaliado de R$2.151.283,25 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). A Secretária Karla também mencionou que a pontuação foi maior que o Café Mais Sabor, o que indica, nos critérios estabelecidos pelo próprio Conselho, a preferencia da empresa PAM ASFALTO. Pelo Secretário de Fazenda, foi explicado como é realizado o cálculo de pontuação, tendo a Secretária Mariel Cadena perguntado se a quantidade de empregos a serem gerados também entra na conta. O Secretário de Fazenda respondeu positivamente. O representante do CDL, Pedro Luiz de Souza solicitou a leitura dos autos do processo administrativo de doação da PAM ASFALTO, o que foi concedido imediatamente. O representante do CDL informou que há duas certidões vencidas, o que foi explicado pela Secretária Karla que elas serão atualizadas posteriormente. O Conselho de Fomento deliberou, por unanimidade, pela aprovação da doação onerosa à empresa. O prazo de inalienabilidade também será de 24 (vinte e quatro) vezes. Pelo representante do CDL também foi lembrada a aprovação de um projeto em relação ao Natal para o comércio e arrecadação de impostos, legalização de lojistas. Não houve contato posterior com o Thiago, secretário de Fazenda, e o Sr. Pedro pediu auxílio para formalizar esse projeto. O Secretario de Fazenda disse que não há sistema que suporte fazer esse projeto, pois a prioridade é auxiliar a gestão e quase não se conseguiu gerar o IPTU a partir desse sistema. O Sr. Pedro precisa de uma resposta para que o CDL pense em outro projeto. Pela Vice-Prefeita foi dito que é um projeto a ser realizado a longo prazo diante das dificuldades de cadastramento e que no momento não há como contribuir para a realização ainda este ano. Nada mais havendo a tratar, a Vice-Prefeita Maria Cecília de Araújo agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da presente ATA, que foi lavrada por mim, assinada pelo Prefeito e demais membros do Conselho e convidados presentes.

Maria Cecília de Araújo
Vice-Prefeita

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Fazenda

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Mauro Sérgio de Ávila Cunha
FIEMG

José Donizeti Luciano
Secretário de Administração

Pedro Luiz de Souza
CDL

Mariel Cadena da Matta
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

Ramiro Ávila

Representante do Sicoob Aaracoop

FL. 72

Dercim Borges de Miranda
Representante do Sindicato Rural

Dra. Marcela Marques Maciel
Advogada do Município

Heonard Neves
CREA

Ficam vinculadas ao presente Termo Aditivo, as demais dáusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2020 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020 - PROCESSO Nº. 029/2020, as quais permanecem inalteradas. Araguari, 26 de junho de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GILMAR GONÇALVES CHAVES.

OBRAS

AVISO DE COMPRA DIRETA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO COM PIGMENTO NA COR VERMELHA, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO [illegible]MÃO DE OBRA ESPECALIZADA, DE ACORDO [illegible] AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, PARA ATE[illegible]DER Á NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO E ME[illegible]RIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DAS GODORNAS (TRECHO ENTRE A RUA ITURAMA E A BR-050) NO MUNICIPIO, conforme termo de referência, que pode ser obtido através do e-mail secobras@araguari.mg.gov.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: secobras@araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de administração no endereço Avenida Teodoreto Veloso de Carvalho n°935, Sibipiruna – CEP.38445.198 – Araguari/MG, -Fone: (034) 9.9922-2629 no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 16:30, até o dia 12 de julho às 16:30h.

SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: VITAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Contrato Administrativo nº 100/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2023 – Processo nº 169/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA BIGFRAL DERMA PLUS - TAMANHO M, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE Nº 5003067-37.2023.8.13.0035, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CRIMINAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DO PACIENTE GABRIEL LUAN DA CRUZ OLIVEIRA. Valor: R$ 4.824,00 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro r[illegible] Vigência Contratual: 180 (cento e oitenta) dias a partir d[illegible]sinatura do contrato. DO:

Ficha Dotação Fonte
[illegible]507 02.11..10.302.0028.2460.3.3.90.91.00 1.500

SORAYA RIBEIRO DE MOURA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO – 104/2023 – CREDENCIAMENTO DE Nº. 007/2021 – Processo nº 049/2021. O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo nos contratos administrativos 038/2021, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do Credenciamento de n° 007/2021, Processo n° 049/2021, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A dotação orçamentária e a fonte de recursos são:

FICHA FONTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
497 1.500 02.11..10.302.0017.2082.3.3.9 0.39.00

Referência 2023
Araguari - MG, 06 de julho de 2023.
Sra. Soraya Ribeiro de Moura
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO – 102/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 002/2022 – Processo nº 003/2022. O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativo de nº 041/2023, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do Pregão Eletrônico de n° 002/2022, Processo n° 003/2022, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI - MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. As dotações orçamentárias e a fontes de recursos são:

FICHA FONTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
782 1.621 02.22..10.301.0028.2098.3.3.9 0.39.00
782 2.621 02.22..10.301.0028.2098.3.3.9 0.39.00
832 1.621 02.22..10.305.0028.2086.3.3.9 0.30.00
832 2.621 02.22..10.305.0028.2086.3.3.9 0.30.00
834 1.621 02.22..10.305.0028.2086.3.3.9 0.39.00
834 2.621 02.22..10.305.0028.2086.3.3.9 0.39.00

Referência 2023
Araguari - MG, 06 de julho de 2023.
Sra. Soraya Ribeiro de Moura
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SAE

CONVOCAÇÃO

A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, através do Processo Seletivo realizado pela Secretaria de Administração,

RESOLVE:

1-CONVOCAR o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2021, abaixo relacionados:

ENGENHEIRO CIVIL - TEMPORÁRIO
INSCRIÇÃO NOME CLASSIFICAÇÃO
2097122 NÍCOLAS MENDES MOREIRA DE OLIVEIRA 2º lugar

2 - Os candidatos selecionados deverão apresentar na Gerência de Recursos Humanos da SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, na Av. Hugo Alessi, nº 50, bairro Industrial, nos próximos 5 dias úteis, de 12 h as 18 h para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo, obrigatoriamente, por meio de cópia simples, dos seguintes documentos:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Comprovante de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial – Cível e Criminal- Site TJMG;
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, em 06 de julho de 2023.
CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
SUPERINTENDENTE DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI

CONVOCAÇÃO

A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, através do Processo Seletivo realizado pela Secretaria de Administração,

RESOLVE:

1- CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2021, abaixo relacionados:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TEMPORÁRIO
INSCRIÇÃO NOME CLASSIFICAÇÃO
2097659 GABRIEL ALCANTARA DA COSTA BATISTA 17º
2097126 TATIANE NASCIMENTO BUENO 18º

2 - Os candidatos selecionados deverão apresentar na Gerência de Recursos Humanos da SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, na Av. Hugo Alessi, nº 50, bairro Industrial, nos próximos 5 dias úteis, de 13h às 18h para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo, obrigatoriamente, por meio de cópia simples, dos seguintes documentos:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Comprovante de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial – Cível e Criminal- Site TJMG;
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, em 06 de julho de 2023.
CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
SUPERINTENDENTE DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI

CONSELHOS E COMISSÕES

DELIBERAÇÃO Nº 15/23, DE 05 DE JULHO DE 2023

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

FL. 14

Ainda, considerando a Ata da 16ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF,
da sessão ordinária do dia 05 de julho de 2023, tendo como pauta:
1) Assinatura do contrato de doação com encargos com a pessoa jurídica JP Auto
Partes Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.090.033/0001-09, referente aos Lotes 43, 44,
45, 46 e 47, Quadra 04-A, Distrito Industrial, situado nesta cidade, inscritos nas
matrículas nºs 71.468, 71.469, 71.470, 71.471 e 71.472, do Cartório de Registro
Civil da Comarca de Araguari-MG, após a aprovação pela Câmara dos Vereadores
da Lei Específica nº 6.790 de 21 de junho de 2023;
2) Análise da solicitação para doação com encargos do Lote A1, Loteamento
Gaivotas, situado nesta cidade, inscrito na matrícula nº 71.772 do Cartório de
Registro Civil da Comarca de Araguari-MG, pela empresa Alex Machado Nunes
e Cia Construções Ltda (Nome fantasia: PAM Asfalto), inscrita no CNPJ nº
11.286.215/0001-37, e apresentação da proposição, avaliação do imóvel e proposta
de pagamento em 24(vinte e quatro) parcelas.
DELIBERA:
Art. 1º Fica aprovada a doação com encargos à pessoa jurídica Alex Machado Nunes e
Cia Construções Ltda (Nome fantasia: PAM Asfalto), inscrita no CNPJ nº
11.286.215/0001-37, do Lote A1, Loteamento Gaivotas, situado nesta cidade, inscrito na
matrícula nº 71.772 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Araguari-MG. A
Empresa terá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado. O pagamento
da contrapartida financeira poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com as
devidas correções mensais pelo INPC. Quanto ao prazo de inalienabilidade, fixou-se o
período de 24 (vinte e quatro) meses, após a assinatura do contrato.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente
deliberação.
Araguari-MG, 05 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869859809 Dados: 2023.07.06 [illegible]

Renato Carvalho Fernandes – Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento







À Topografia:

Ani 11/07/23. Paulos.

A Topografia esteve no local e informa que no local possui; água, energia elétrica, asfalto e meio fio.

Em: 27-07-2023

Assinatura
Topografia
DEFIS

À Port. Geral:

Ani 26/07/23. Paulos.

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 2096/2023

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso XI do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETO** estes autos à Secretaria da Fazenda para emissão do **CERTIFICADO DE ISENÇÃO.**

Araguari-MG, 27 de julho de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, e especialmente para atender as disposições da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, que institui no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, que no processo administrativo nº 2096/2023 de interesse da empresa ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA – PAM ASFALTO, para aquisição de áreas pertencentes ao Município de Araguari, que no ato de alienação das áreas, que implica em desconto no preço da avaliação, nos termos do art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a renúncia decorrente do incentivo não foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Araguari, 28 de julho de 2023.

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Fazenda

18

Processo Administrativo nº 2096/2023
Requerente: ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA – PAM ASFALTO

Do Interesse Público

No que tange ao interesse Público, a empresa denominada Alex Machado Nunes e Cia Construções Ltda (Nome fantasia: PAM Asfalto), atua nesta cidade de Araguari/MG, no mercado com obras de pavimentação e terraplanagem, construção de rodovias e ferrovias, usinagem e aplicação de concreto e betuminoso a quente, comércio atacadista de produtos asfálticos, cimento asfáltico de petróleo, emulsões asfálticas, asfalto modificados, óleo de xisto e betumes de petróleo (CAPS), chegando a faturar anualmente o valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) conforme informações prestadas pela empresa, de acordo com a última declaração de impactos, acostadas pela empresa recentemente.

A empresa teve o interesse em adquirir o lote A1, Loteamento Gaivotas, situado nesta cidade de Araguari/MG.

Atualmente a empresa contempla o município com geração 25 empregos diretos e 15 empregos indiretos. Ademais, investirá o total de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com faturamento anual previsto de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Assim, notório que a empresa oferece benefícios ao município na aquisição do lote A1, localizado no Loteamento Gaivotas.

Com a aquisição dos lotes solicitados será investido cerca de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), onde será construída a sede própria da empresa, e que consequentemente aumentará o quadro de funcionários de vendas, operações e administrativo.

Nesta esteira, entende-se que a doação é regida pelo princípio basilar da supremacia do interesse público, sendo os bens públicos imóveis regulado pelo art. 17 da Lei 8.666/1993, que permite a doação se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade

concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão), sendo a redação redigida da seguinte forma :

> ***Art. 17.*** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *§ 4° A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994).*

Conquanto, a administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

> *"Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem* ***de lei autorizadora****, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação."* ***(Grifo nosso)*** *(Direito Administrativo Brasileiro, 29° Edição, 2004, p. 512).*

A nova lei de licitações de nº 14.133/21, também traz em seu artigo 76, inciso II, § 6º que:

> *"A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso interesse público devidamente justificado".*

Nesse sentido é a lição do Ilustre doutrinador Marçal Juste Filho, que coaduna com o mesmo entendimento:

> *"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício*

80

em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A **doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos.** *(...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. relatório 2002. p. 185).*

Nestes termos, a pretensão da empresa requerente foi acolhida pelo Conselho de Fomento na 16ª reunião na sessão ordinária do dia 05 de julho de 2023, deliberação n° 15/23, publicada no dia 07 de julho de 2023, concedendo o direto de preferência à empresa para adquirir o lote pleiteado.

De acordo com a Lei Municipal n° 6.474/21, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado, conforme calcula de pontuação já apresentado anteriormente em reunião do Conselho de Fomento.

Esta Secretaria subscritora, coerente com entendimento alhures mencionado e, por comungar com a deliberação do Conselho de Fomento, que entende que a empresa em comento atende ao interesse social, sugere pela doação com encargos dos bens imóveis, observando a Lei de Fomento de nº 6474/2021 com as devidas alterações.

Araguari-MG, 28 de julho de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Habitação

81

DECLARAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Composição de área e índices urbanísticos
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, através do Departamento de Planejamento Urbano, em análise do referido processo, declara que o imóvel, que será destinado à indústria denominada por Alex Machado Nunes e Cia Construções Ltda. (CNPJ: 11.286.215/0001-37), e denominado por Lote nº A-1, sem identificação de quadra, e localizado com frente para a BR-050 (Km 37) – no Loteamento Gaivotas, do município de Araguari/MG, objetos da matrícula nº: 71.772, está localizado na Zona de Expansão Urbana do município, que de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, não possui índices urbanísticas e destinações de uso específicos. Desta forma, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação nada tem a opor quanto ao objeto de estudo, devendo na instalação da empresa, os projetos seguirem as recomendações emitidas através de um processo de viabilidade, alinhamento e construção.

Araguari, 01/08/2023.

Glauco Ribeiro
Subsecretário de Habitação
Secretaria de Planejamento

Glauco Ribeiro
Arquiteto e Urbanista
CAU/MG: A39539-0

82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2096/2023

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO COM ENCARGOS. LICITAÇÃO DISPENSADA. INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento de doação com encargo formulado pela pessoa jurídica ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA – PAM ASFALTO, CNPJ: 11.286.215/0001-37, por seu representante legal Senhor Alex Machado Nunes, com fulcro na Lei nº 6474, de 8 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Conforme requerimento apresentado, a pessoa jurídica requerente pleiteia receber em doação com encargos o Lote nº A1, Loteamento Gaivotas, Araguari-MG, inscrito na Matrícula nº 71.7702 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG.

O rol de documentos de que trata o anexo II da Lei nº 6474, de 2021, foram devidamente carreados ao presente processo, assim como, a matrícula do imóvel, laudos, certidões e deliberações de que tratam a Lei nº 6474, de 2021 e respectivo Decreto regulamentador nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE

Inicialmente consigna que a análise do presente feito, por parte desta Procuradoria Geral do Município, se restringe ao aspecto estritamente jurídico que segue o disposto na Lei nº 6474, de 2021 que instituiu a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, bem assim, o regramento da lei de licitações e contratos, ficando, portanto, excluídos àqueles de natureza técnica.

Consoante caput e inciso I do art. 3° da Lei n° 6474, de 2021, o Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independentes dos incentivos fiscais para doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Reportando aos §§ 6° e 7° do art. 76 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, temos que alienação de bens públicos está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado. Ainda, que a doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

Lei n° 14.133, de 2021

"...

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§ 6° A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado." (grifou-se).

...

Sob o aspecto da legalidade, compulsando os autos verifica-se que a documentação exigida Lei n° 6474, de 2021 e respectivo Decreto regulamentador n° 18, de 2022, bem assim, o Documento de Identificação da Área, Relatório de Vistoria *In Loco,* Laudo Técnico de Avaliação do lote n° A1, Declaração Técnica/Composição de Área e Índices Urbanísticos, Documento Verificação da Existência de Infraestrutura Mínima para Implementação do Empreendimento, Cálculo da Pontuação, Ata da Décima Sexta Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, Deliberação n° 15/23, de 07 de julho de 2023, e respectiva publicação, foram devidamente carreados aos autos e se encontram em ordem para o regular andamento do feito.

Note-se que a alienação de bens públicos com fulcro na Lei n° 6.474, de 2021, no âmbito do Município de Araguari, se fundamenta, essencialmente, no interesse público e se formaliza mediante celebração do concernente termo de doação com encargos.

Assim, com vistas ao que estabelece o § 6° do art. 76 da Lei de Licitações e Contratos, a doação com encargos submete ao cumprimento de condicionantes relativas a demonstração do interesse público justificado, pagamento da contrapartida financeira, instalação e funcionamento da empresa, geração de empregos e receitas, cláusula de reversão e de inalienabilidade, previamente formalizados no Protocolo de Intenções e posteriormente, após aprovação em lei específica, em Contrato de Doação com Encargos.

Respeitante ao interesse público justificado, há que se reconhecer a amplitude do conceito, o que dificulta a análise objetiva do preenchimento do requisito legal. Sendo assim, a interpretação do que é interesse público justificado varia conforme as necessidades e prioridades da coletividade perante a Administração Pública.

> [...] é mister que se reconheça ser esta uma expressão que não apresenta sentido unívoco. Com efeito, interesse público não é apenas um conceito jurídico indeterminado, mas uma expressão equívoca, cujos significados variam, desde a soma de interesses particulares, até a fixação de um interesse social específico distinto dos particulares, passando pela soma de bens e serviços, bem como pelo conjunto de necessidades humanas indispensáveis à realização dos diversos destinos individuais[1].

No presente feito, o interesse público encontra-se demonstrado em documento formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que pautou em dados e documentos específicos que demonstraram a geração de empregos diretos e indiretos, o faturamento anual da empresa, a capacidade de receita/arrecadação, a expectativa de desenvolvimento econômico, o retorno social, a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas, dentre outros aspectos, ora imensuráveis, advindos da instalação da empresa em nosso Município, tendo inclusive submetido à apreciação do Conselho Municipal de Fomento, que aprovou, por unanimidade, a doação com encargos, nos termos da Lei nº 6.474, de 2021, conforme se verifica a Deliberação nº 15/23, de 07 de julho de 2023.

Nesse sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo apontou que a empresa prevê um faturamento anual de aproximadamente R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e um investimento de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), o que gerará 20 (vinte) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos na cidade de Araguari. Assim, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento, concluiu que a empresa Alex Machado Nunes e Cia Construções Ltda (Nome fantasia: PAM Asfalto) do ramo de obras e, pavimentação e terraplanagem, construção de rodovias e ferrovias, usinagem e aplicação de concreto e betuminoso a quente, comércio atacadista de produtos asfálticos, cimento asfáltico de petróleo, emulsões asfálticas, asfalto modificados, óleo de xisto e betumes de petróleo (CAPS) tem potencial e condições de cumprir com as obrigações de interesse público.

O imóvel objeto de doação onerosa foi pleiteado por várias empresas, conforme registrado em Ata da 16° Reunião do Conselho Municipal de Fomento, tendo a empresa Alex Machado Nunes e Cia Construções Ltda ficado em primeiro lugar, com 171 pontos.

---

[1] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de direito administrativo: parte geral, intervenção do Estado e estrutura da Administração**. Salvador, Bahia: JusPodivm, 2008, p. 63.

Assim, o Conselho Municipal de Fomento deliberou pelo direito de preferência da empresa Alex Machado Nunes e Cia Construções Ltda para adquirir o lote nº A-1, do Loteamento Gaivotas, em Araguari/MG.

Considerando que não cabe à Procuradoria Geral do Município opinar sobre a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, por seus gestores, na doação com encargos, bem assim, do direito de preferência da pessoa jurídica Alex Machado Nunes e Cia Construções Ltda na sua aquisição, por toda documentação carreadas aos autos, sob o aspecto estritamente jurídico, com fulcro na Lei nº 6.474, de 2021, bem como, observada a legislação licitatória, conclui-se que no presente processo foram observados os requisitos legais para a doação com encargo na modalidade direta, não se vislumbrando quaisquer irregularidades.

CONCLUSÃO:

Por todo exposto, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem verificar a conveniência e oportunidade que motivaram a alienação da referida área pública, nem os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa que corroboram o ato administrativo, **OPINO** pela licitação dispensada da área pública ora examinada em favor da pessoa Alex Machado Nunes e Cia Construções Ltda (PAM Asfalto), em razão do preenchimento dos requisitos legais da legislação pertinente às contratações públicas (Lei nº 14.133, de 2021) e que se dê prosseguimento ao procedimento de incentivo econômico conforme o que se exige a Lei Municipal nº 6.474, de 2021.

Araguari-MG, de 01 de agosto 2023.

Adonil Mendes Fernandes
Procurador-Geral Interino do Município

FL. 86

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/09/2022

LEI Nº 6.474, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Regulamentada pelo Decreto nº **18**/2022)

"Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, sendo elas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, predominantemente aquelas dos segmentos de agronegócios, logística e/ou transporte, educação, tecnologia e inovação, metalurgia, têxtil, calçadista, saúde (nos setores de insumos e suplementos hospitalares), mediante a prévia demonstração de interesse público, considerando-se a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica dos empreendimentos.

§ 1º Na implementação desta Lei o Poder Executivo será assessorado pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF.

§ 2º A empresa que não obtiver desconto para aquisição de área de acordo com o critério de pontuação estabelecido no anexo I, desta Lei, poderá ainda ter a possibilidade de se beneficiar com incentivos fiscais e/ou econômicos de que trata esta Lei, bem como em outra legislação correlata.

§ 3º As edificações, áreas, terrenos e lotes, objetos desta Lei, são aqueles localizados no Distrito Industrial ou área urbana que a lei de zoneamento urbano não proíba.

§ 4º Para os fins desta Lei, interesse público devidamente justificado será aquele que tem como fundamento as decisões deliberadas por maioria absoluta nas reuniões do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que deverão ser registradas em ata assinada por todos participantes. (Redação acrescida pela Lei nº **5611**/2022)

Art. 2º O Município de Araguari fica autorizado a conceder, temporariamente, isenção total ou parcial, dos tributos municipais, observadas as vedações da legislação eleitoral, sendo eles:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo único. O tempo de fruição do estímulo fiscal de que trata esta Lei, variará de 1 (um) a 5 (cinco) anos, a contar da entrada em operação da unidade beneficiária, conforme definição na análise de cada situação para expedição do certificado de isenção.

Art. 3º O Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º, desta Lei, desde que os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das

87

secretarias e órgãos municipais envolvidos, sendo eles:

~~I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria;~~

I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme §§ 6º e 7º do art. 76 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~II - alienação de imóvel público, mediante licitação;~~

II - alienação de imóvel público conforme os art. 76 e 77 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~III - abertura e/ou pavimentação de via de acesso.~~

III - abertura, pavimentação e estruturação de área, desde que seja em vias de acesso para o empreendimento, as quais deverão ser vias públicas urbanas ou rurais. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 1º Não haverá devolução ou indenização da contrapartida, de que trata o inciso I do caput deste artigo, ou dos investimentos realizados na área, quando o protocolo de intenções não for executado por culpa do empreendedor.

§ 2º As áreas doadas com encargos que necessitam de infraestrutura mínima (rede de esgoto, abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, sarjeta e pavimentação) poderão ser custeadas pelo empreendedor e abatidas do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 3º Para efeito de implantação de infraestrutura mínima, o Município de Araguari não será responsável por valor gasto pelo empreendedor acima do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 4º Qualquer obra de infraestrutura mínima a ser implementada com ônus do empreendedor e que for amortizado no valor financeiro da doação onerosa, deverá ser autorizada na lei especifica de doação da área.

§ 5º Qualquer estímulo econômico ou concessão de benefícios previstos neste artigo, deverá ser deliberado e autorizado através de votação no Conselho Municipal de Fomento - CMF, por maioria absoluta, antes de encaminhar para aprovação do projeto de lei específico na Câmara de Vereadores. (Redação acrescida pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 4º As pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos previstos no anexo II desta Lei.

§ 1º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos serão deferidos após a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que analisará os critérios estabelecidos no anexo I desta Lei, observados:

I - a capacidade de geração de empregos diretos;

II - o nível do investimento;

III - o nível do faturamento;

IV - aspectos estruturantes;

V - investimentos em tecnologia da informação;

VI - segmento da empresa;

VII - empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais.

§ 2º Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do anexo I desta Lei, de modo que os estímulos econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica, e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em decreto, devem constar no protocolo de intenções firmado pelo Chefe do Executivo e pelo empreendedor ou responsável pelo investimento.

~~§ 4º O protocolo de intenções e a respectiva documentação de que tratam os incisos do § 1º deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, podendo o Chefe do Executivo Municipal, excepcionalmente, firmar o protocolo de intenções *ad referendum* do mencionado Conselho, o qual deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do protocolo.~~

§ 4º A documentação de que tratam os incisos do § 1º, deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 5º A ata da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF integrará a documentação que instruirá o projeto de lei autorizativo a ser encaminhado à Câmara Municipal de Araguari.

Art. 5º Os projetos de lei autorizativos, oriundos desta Lei de Fomento, além do protocolo de intenções, serão instruído com os seguintes documentos:

I - CND Federal;

II - CND Estadual;

III - CND Municipal;

IV - Ato Constitutivo da Empresa;

V - Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

Art. 6º ~~Os incentivos fiscais e estímulos econômicos concedidos serão aperfeiçoados mediante termo de contrato.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo promover permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização aprovado em decreto.

§ 1º Até que termine o prazo condicionante de reversão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo este indispensável para manutenção das condições estabelecidas.

§ 2º Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do anexo I desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

§ 3º Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados

89

durante a fiscalização final, o Município de Araguari não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

§ 4º No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento da indenização ao Município de Araguari, de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Redação acrescida pela Lei nº 6611/2022)

Art. 8º A transferência da escritura do imóvel será feita mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

~~§ 1º Em caso de necessidade de anuência do Município de Araguari para que o donatário possa oferecer o imóvel em garantia de financiamento do respectivo empreendimento, antes de escoado o prazo legal de cumprimento estabelecido na concernente lei autorizativa, a pessoa jurídica deve cumprir as condições específicas aprovadas em decreto.~~ (Revogado pela Lei nº 6611/2022)

~~§ 2º Na hipótese descrita no § 1º, deste artigo, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.~~

§ 2º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~Art. 9º A doação com encargos será licitada e de seu instrumento constará, obrigatoriamente, os ônus, o prazo de seu cumprimento, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado, conforme § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que em ambas as situações serão obrigatórias a cláusula de reversão.~~

Art. 9º A doação com encargo licitada, ou aquelas que tiveram licitação dispensada por interesse público devidamente justificado, com base em deliberação do Conselho Municipal de Fomento, deverão ter instrumento obrigatório com os encargos, o prazo de seu cumprimento e as cláusulas de reversão e inalienabilidade, sob pena de nulidade do ato. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

§ 1º A reversão é a retomada compulsória pelo Município de Araguari da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da lei autorizativa, podendo a retomada ser realizada de forma amigável, mediante carta de desistência assinada pelo beneficiário.

§ 2º A retomada compulsória se inicia por intermédio do processo administrativo de reversão, instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme decreto, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da lei autorizativa, bem como o parecer de que trata o § 1º do art. 7º, desta Lei;

II - notificação da beneficiada, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º Concluído o processo, a retomada será feita mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, no qual observará a forma de reversão do imóvel para o patrimônio municipal.

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir a área por licitação na modalidade de leilão não terá cláusula de reversão.

Art. 10. São hipóteses de reversão:

I - descumprimento pela pessoa jurídica das obrigações dispostas na lei autorizativa e no termo de contrato, nos prazos estabelecidos na tabela 4 do anexo I, desta Lei, após a assinatura deste;

II - ausência de protocolo do requerimento administrativo do projeto de implantação do investimento instruído com a documentação pertinente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei autorizativa e da assinatura do termo de contrato;

III - inadimplemento da dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art. 7º desta Lei;

IV - inobservância de outras cláusulas previstas no termo de contrato.

Parágrafo único. O Município de Araguari poderá prorrogar os prazos de reversão estipulados no termo de contrato e na escritura pública do imóvel a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, após aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, devendo constar a justificativa no processo administrativo, desde que a pessoa jurídica não tenha dado causa ao descumprimento.

Art. 11. As contrapartidas financeiras mencionadas nesta Lei devem ser depositadas na conta do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, instituído pela Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021.

~~**Art. 12** A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo I, desta Lei, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas nesta Lei.~~

Art. 12. A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos no concernente contrato, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa na cláusula de reversão compulsória do imóvel. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~§ 1º Após decorridos os respectivos prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo 1, desta Lei, de efetivas atividades, poderá ocorrer a alienação, transferindo à pessoa jurídica adquirente as obrigações da vendedora que sejam de caráter permanente ou pendentes de satisfação.~~ (Revogado pela Lei nº 6611/2022)

~~§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo será permitida a alienação observadas as seguintes condicionantes, cumulativamente:~~

§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo, será permitida a alienação tendo como condicionante a autorização do Chefe do Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~I - autorização do Chefe do Executivo;~~ (Revogado pela Lei nº 6611/2022)
~~II - compatibilidade da nova atividade;~~ (Revogado pela Lei nº 6611/2022)
~~III - vedação à especulação imobiliária;~~ (Revogado pela Lei nº 6611/2022)
~~IV - interesse público justificado.~~ (Revogado pela Lei nº 6611/2022)

~~§ 3º Para os fins dispostos nesta Lei, no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, constará cláusula de inalienabilidade, objetivando assegurar o cumprimento cumulativo das condicionantes de que trata este artigo.~~ (Revogado pela Lei nº 6611/2022)

~~§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão pelo prazo de 2 (dois) anos, contatos a partir da lei autorizativa, com exceção se a área for adquirida por licitação na modalidade de leilão, hipótese em que não terá cláusula de reversão.~~

§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão única e exclusivamente quanto a inalienabilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~Art. 13 No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento de indenização ao Município de Araguari no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.~~ (Revogado pela Lei nº 6611/2022)

~~Art. 14 Na doação de que trata esta Lei, deverá constar no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, a cláusula de reversão de domínio e de inalienabilidade, bem como que a doação onerosa se subordina às condições desta Lei e demais encargos que forem estabelecidos, sejam convencionais ou legais.~~ (Revogado pela Lei nº 6611/2022)

Art. 15. As donatárias que são partes em processos de reversão administrativa de área instaurados até a data de entrada em vigor desta Lei, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas áreas que são objeto de reversão.

§ 1º As donatárias que não cumpriram os requisitos legais oriundos de lei específica de doação de área dentro do prazo estabelecido, mesmo que ainda não estejam em processo de reversão, terão também o direito de preferência na aquisição de área anteriormente doada, no entanto, seguindo os dispositivos desta Lei.

§ 2º As donatárias enquadradas nas situações do caput e do § 1º, deste artigo, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestar formalmente os seus respectivos direitos de preferência, contados da entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º A manifestação formal do direito de preferência deverá ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 16. Os terrenos/áreas livres e desimpedidos de qualquer embaraço administrativo ou jurídico, poderão ser doados com encargos.

§ 1º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão objetos de deliberação por parte do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que indicará qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari.

§ 2º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão doados, dentro do universo de interessados, para o empreendedor que pagar o valor de avaliação por laudo especializado sem qualquer tipo de desconto estabelecido na matriz de fomento, com a devida deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF.

~~§ 3º Antes de qualquer doação ser efetivada, ou mesmo de passar pelo crivo do Conselho Municipal de Fomento - CMF e votação na Câmara de Vereadores, será dada oportunidade de manifestação de interesse por qualquer interessado nas condições desta Lei, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.~~ (Revogado pela Lei nº 6611/2022)

§ 4º As doações por leis específicas, independentemente do prazo de reversão estabelecido, em que as donatárias não tiveram como obter alvará de construção devido a inexistência de infraestrutura mínima, poderão ser objetos de acordo administrativo perante o Poder Executivo, para viabilização do empreendimento a que se propuseram, desde que autorizadas novamente pelo Legislativo, nas mesmas condições que foram doados os terrenos/áreas objeto do respectivo ajuste.

§ 5º O prazo para manifestação da interessada na situação prevista no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entrar em vigor esta Lei, devendo o acordo ser celebrado nos 60 (sessenta) dias seguintes.

~~Art. 17 O imóvel será licitado nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição.~~

MUNICÍ... 92

Art. 17. Os imóveis objetos desta Lei serão alienados ou doados com encargos nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

Art. 18. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do empreendedor adquirente.

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento - CMF, como órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à política de apoio, incentivos fiscais e estímulos econômicos às pessoas jurídicas de que trata esta Lei, objetivando o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari.

Art. 20. O Conselho Municipal de Fomento - CMF fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Fomento - CMF:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari;

II - deliberar através de voto, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, estímulos econômicos e doação de terrenos as pessoas jurídicas, nos termos desta Lei e legislação complementar que for editada;

III - assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados aos Distritos Industriais de Araguari e demais áreas que a lei de zoneamento urbano permita, no que diz respeito à sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito sobre possibilidades de desenvolvimento econômico, sempre que solicitado.

Art. 22. O Conselho Municipal de Fomento - CMF compor-se-á de 13 (treze) membros com a seguinte representação:

I - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;

II - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

III - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari;

IV - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Associação Comercial e Industrial de Araguari;

V - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Ordem dos Advogados do Brasil - 47ª Subseção;

VI - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;

VII - presidente do Conselho da Administração ou aquele designado por ele via ofício, de 2 (duas) das Cooperativas de Crédito em Araguari;

VIII - Prefeito;

IX - secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação;

X - secretário da Fazenda;

93

XI - secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII - secretário de Administração.

§ 1º As organizações associativas dos setores representados, na forma do caput e incisos deste artigo, por solicitação do Poder Executivo, apresentarão lista de dois candidatos a cada vaga, cabendo ao Prefeito a designação do titular e suplente.

§ 2º O Conselho Municipal de Fomento - CMF se reunirá sob a presidência do Prefeito, que coordenará os trabalhos, em dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 3º Na impossibilidade de o Prefeito presidir a reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, será ele substituído pelo secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fomento - CMF será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O exercício de mandato do membro do Conselho Municipal de Fomento - CMF será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município de Araguari.

~~Art. 23 O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria simples de votos.~~

Art. 23. O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria absoluta de votos. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

Art. 24. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - anexo I - Critérios para Avaliação e Sistemática de Cálculo do Impacto do Empreendimento para o Interesse Público;

II - anexo II - Rol de Documentos para Comprovação do Interesse Público do Empreendimento Beneficiário.

Art. 25. Em sendo necessário a presente Lei poderá vir a ser regulamentada mediante decreto.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nº s 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, 3.170, de 14 de março 1997, 3.338, de 3 de março de 1999, e 5.955, de 26 de outubro de 2017, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

94

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
– Processo Administrativo nº 2096/23 -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA- PAM ASFALTO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e do outro lado, **ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA – PAM ASFALTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.286.215/0001-37 sediada na Avenida Teodoreto Veloso de Carvalho, nº 2409, Bairro Sibipiruna, CEP 38.445-198, Araguari-MG, e-mail reilarb@hotmail.com, telefone 343241-7431/ 3432423240, neste ato representada por seu sócio presidente/sócio/administrador Alex Machado Nunes brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Marden Barbosa, nº 50, Bairro Sibipiruna, CEP: 38445-137, Araguari/MG, doravante denominado **DONATÁRIA**; celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, pelo que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO** de uma área designada por Lote A1, no Bairro Loteamento Gaivotas, em Araguari/MG, com área total de 9.938,57 m², de forma irregular, medindo 29,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (Km 37); pelo lado direito em três segmentos de 110,00 metros, 46,00 metros e 39,78 metros, respectivamente, confrontando com o lote A-2 e com a Rua sem denominação; 152,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com Rede Ferroviária Federal S/A, e 125,00 metros pelos fundos, confrontando com a Rua E. CCI: 46.469, objeto da matrícula 71.772, para os fins a que se destina a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

2. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R$ 1.075.641,60 (um milhão e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta

centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas de R$44.818,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2. O presente Contrato destina-se a "Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos" objetivando investimento, instalação e ampliação da Pessoa Jurídica Alex Machado Nunes e Cia Construções LTDA – PAM Asfalto, do ramo de obras em, pavimentação e terraplanagem, construção de rodovias e ferrovias, usinagem e aplicação de concreto e betuminoso a quente, comércio atacadista de produtos asfálticos, cimento asfáltico de petróleo, emulsões asfálticas, asfalto modificados, óleo de xisto e betumes de petróleo (CAPS) , considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.1 A área objeto deste Instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia da informação, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R$ 1.075.641,60 (um milhão e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas de R$44.818,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao **DOADOR**:

5.1.1 promover a publicação resumida do presente Contrato no órgão de impressa oficial do Município de Araguari;

5.1.2 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente Contrato para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo

indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1° do art. 7° da Lei n° 6.474/2021;

5.1.3 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.4 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal n° 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6° do Decreto Municipal n° 18/2022;

5.1.5 Anuir para que a Donatária possa oferecer o imóvel em garantia de financiamento econômico do respectivo empreendimento, antes de escoado o prazo legal de cumprimento estabelecido na concernente lei autorizativa, conforme previsto no § 1° do art. 8° da Lei Municipal n° 6.474/2021;

5.1.6 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente Termo de Contrato;

5.1.7 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 13 da Lei Municipal n° 6.474/2022;

5.1.8 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo n°2096/2023 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei n° 6.474/2021;

5.1.9 Reajustar a contrapartida na hipótese de discrepância negativa entre os números informados no sistema de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, na forma prevista no § 2° do art. 7° da Lei Municipal n° 6.474/2021;

5.1.10 Promover o cancelamento dos benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da Lei Autorizativa e do presente Contrato, conforme previsto no § 1° do art. 9° da Lei Municipal n° 6.474/2021.

5.2 Incumbe à **DONATÁRIA:**

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo n° 2096/2023, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os arts. 2° e 4° da Lei Municipal n° 6.474/2021;

5.2.3 Após a assinatura do presente Contrato, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal n° 6.474/2022, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo n° 2096/2023, na forma do Anexo V do Decreto Municipal n° 18/2022, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão da doação;

5.2.5 Concluir as edificações para construção, instalação e funcionamento do empreendimento, no prazo de máximo de 24 (vinte quatro meses).

97

5.2.6 Indenizar o Doador, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta no prazo convencionado;

5.2.7 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2° do art. 7° da Lei Municipal n° 6474/2022;

5.2.8 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.9 Depositar o valor da contrapartida financeira no fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário;

5.2.10 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal n° 18/2022;

5.2.11 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 12 da Lei Municipal n° 6474/2021, após expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, observadas as condicionadas estabelecidas na mencionada Lei;

5.2.12 O pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sigo previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei.

6.1 Após decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que mantenha, cumulativamente, compatibilidade da nova atividade, não tenha fins de especulação imobiliária e o interesse público justificado, transferindo a pessoa jurídica adquirente, as obrigações sejam de caráter permanente ou pendente de satisfação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente Contrato, nos termos do art. 10 da Lei Municipal n° 6.474/2022 poderá retroceder ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente Contrato a contar da sua respectiva assinatura;

7.1.1 Ausência de protocolo do requerimento administrativo do projeto de implantação do investimento instruído com a documentação pertinente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do presente Contrato;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no processo administrativo nº 2096/2023, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari no valor correspondente a 50% (cinquenta por cinquenta) do valor da avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente CONTRATO terá vigência de 2 (dois) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O presente Termo poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. A doadora, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal da Doadora anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, 11 de agosto de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUCOES LTDA:11286215000137

Assinado de forma digital por ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUCOES LTDA:11286215000137
Dados: 2023.08.16 17:23:39 -03'00'

Representante Legal da Pessoa Jurídica
Alex Machado Nunes e Cia Construções Ltda- PAM ASFALTO

TESTEMUNHAS:

NOME: [illegible] NOME: [illegible]

CPF Nº 043.153.636-58 CPF: 072.720.296-09